



Boletim Oficial do Município



BOLETIM OFICIAL nº 7359 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 25 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Wilson Miguel dos Reis

Vice-Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Fabricio Gaspar Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Aroldo Candido de Brito

Secretaria Municipal de Urbanismo

Leandro Teixeira Guimarães

Secretaria Municipal de Habitação

Henrique Sergio de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Controle Interno

Ademar Hiunes Borges Junior

Secretaria Municipal de Administração

Francisco Costa Klayn

Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Soutinho de Mello

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Sandro Ribeiro Pedrosa

Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil

Valber Rodrigues Januário

Secretaria Municipal de Agricultura

Aldo de Souza Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Iracema Medeiros da Costa Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Celia Serrano da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Simone Sangelis Donato de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Janyr Fernandes de Menezes

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Roberto Gabriel de Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rozilene Lima de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Ricardo Matos Torres

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Paulo Cesar Teixeira da Silva

Secretaria Municipal de Eventos

Ailton Abreu Nascimento

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Eduardo Moreira da Silva

Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos da Terceira Idade

Fabio Martins da Silva

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

Presidente: Ana Carolina Freire Klojda

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

Presidente: Jonas dos Santos

CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais

Presidente: Warlisson Fernandes Siqueira da Silva

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Presidente: João Carlos Grilo Carlette

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Celso Luis Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

2º Vice-Presidente

Divair Alves de Oliveira Junior

1º Secretário

Claudio de Oliveira Thomaz

2º Secretário

Clóvis Mororó Magalhães

Diretor Geral

Julia Graziela Uchoa dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

Diretora do Fórum

Dra. Mafalda Lucchese

Varas Criminais

1ª Vara: Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis

2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto

3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega

4ª Vara: Vago

Varas Cíveis

1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

3ª Vara: Dra. Elizabeth Maria Saad

4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuzza Ferreira

5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro

6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos

7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto

Varas de Família

1ª Vara: Dra. Mafalda Lucchese

2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva

4ª Vara: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO:

- Atos do Prefeito Municipal
- Atos do Secretário Municipal de Governo
- Atos do Secretário Municipal de Urbanismo
- Atos do Secretário Municipal de Administração
- Atos do Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
- Atos do Secretário Municipal de Educação
- Atos do Secretário Municipal de Saúde
- Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo
- Atos do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

IPMDC

- Atos do Presidente

FUNDEC

- Atos do Presidente

PODER LEGISLATIVO:

- Atos do Presidente



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmcdboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.599, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 8.434, de 04 de abril de 2023, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/000891/2023; e

Considerando o Projeto de Implantação do Conjunto Habitacional Parque Vila Nova - Programa Nova Cidade - 1º Distrito de Duque de Caxias,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 8.434, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.599, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Item	Endereço	Cód. Mapa	Cód. Proprietário	Nº Processo
1	Rua São Paulo	1	CSP 1-P	007/001126/2022
2	Rua São Paulo	1	CSP 1-P	007/001132/2022
3	Rua São Paulo	1	RSP 1-P	007/001190/2022
4	Rua São Paulo	1	RSP 1A-P	007/001191/2022
5	Rua São Paulo	1	RSP 1B-P	007/001101/2022
6	Rua São Paulo	1	RSP 1C-P	007/001108/2022
7	Rua São Paulo	1	RSP 1D-P	007/001110/2022
8	Rua São Paulo	1	RSP 1E-P	007/001117/2022
9	Rua São Paulo	1	RSP 1F-P	007/001124/2022
10	Rua São Paulo	1	RSP 1H-P	007/001129/2022
11	Rua São Paulo	1	RSP 1I-P	007/001130/2022
12	Rua São Paulo	2	RSP 2-P	007/001133/2022
13	Rua São Paulo	2	RSP 2A-P	007/001135/2022
14	Rua São Paulo	2	RSP 2B-P	007/001139/2022
15	Rua São Paulo	3	RSP 3-P	007/001590/2022
16	Rua São Paulo	3	RSP 3A-P	007/001142/2022
17	Rua São Paulo	3	RSP 3B-P	007/001591/2022
18	Rua São Paulo	4	RSP 4-P	007/001592/2022
19	Rua São Paulo	4	RSP 4A-P	007/001119/2022
20	Rua São Paulo	4	RSP 4B-P	007/001125/2022
21	Rua São Paulo	5	RSP 5-P	007/001121/2022
22	Rua São Paulo	6	CSP 6-P	007/001122/2022
23	Rua São Paulo	6	RSP 6-P	007/001123/2022
24	Rua São Paulo	7	ISP 7-P	007/001127/2022
25	Rua São Paulo	8	CSP 8-P	007/001138/2022
26	Rua São Paulo	8	CSP 8A-P	007/001131/2022
27	Rua São Paulo	8	RSP 8B-P	007/001141/2022
28	Rua São Paulo	9	CSP 9-P	007/001160/2022
29	Rua São Paulo	10	CSP 10-P	007/001525/2022
30	Rua São Paulo	10	RSP 10-P	007/001525/2022
31	Rua São Paulo	11	RSP 11-P	007/001162/2022

32	Rua São Paulo	11	RSP 11A-P	007/001163/2022
33	Rua União	12	RU 12-P	007/001159/2022
34	Rua União	13	RU 13-P	007/001156/2022
35	Rua União	14	RU 14-P	007/001155/2022
36	Rua União	15	RU 15-P	007/001154/2022
37	Rua União	16	RU 16-P	007/001152/2022
38	Rua União	17	RU 17-P	007/001147/2022
39	Rua União	17	RU 17A-P	007/001136/2022
40	Rua União	17	RU 17B-P	007/001134/2022
41	Rua União	18	RU 18-P	007/001112/2022
42	Rua União	20	RU 20-P	007/001100/2022
43	Rua União	21	RU 21-P	007/001096/2022
44	Rua União	22	RU 22-P	007/001151/2022
45	Rua São Paulo	23	RSP 23-P	007/001095/2022
46	Rua São Paulo	24	RSP 24-P	007/001104/2022
47	Rua São Paulo	24	RSP 24B-P	007/001594/2022
48	Rua União	25	RU 25-IR	007/001347/2022
49	Rua União	26	RU 26-P	007/001150/2022
50	Rua União	27	CU 27-P	007/001348/2022
51	Rua União	27	RU 27-P	007/001149/2022
52	Rua União	28	RU 28-P	007/001349/2022
53	Rua União	29	RU 29-P	007/001148/2022
54	Rua União	30	RU 30-P	007/001146/2022
55	Rua União	30	RU 30A-P	007/001145/2022
56	Rua São Paulo	31	RSP 31-P	007/001143/2022
57	Rua São Paulo	32	CSP 32-P	007/001105/2022
58	Rua São Paulo	32	RSP 32-P	007/001140/2022
59	Rua São Paulo	32	RSP 32A-P	007/001111/2022
60	Rua São Paulo	33	RSP 33-P	007/001102/2022
61	Rua São Paulo	33	RSP 33A-P	007/001098/2022
62	Rua São Paulo	34	RSP 34-P	007/001093/2022
63	Rua União	35	RU 35-P	007/001137/2022
64	Rua União	35	RU 35A-P	007/001128/2022
65	Rua São Paulo	36	CSP 36-P	007/001740/2022

66	Rua São Paulo	36	RSP 36-P	007/001144/2022
67	Rua São Paulo	37	RSP 37-P	007/001097/2022
68	Rua São Paulo	38	RSP 38-P	007/001596/2022
69	Rua União	39	RU 39-P	007/001099/2022
70	Rua União	39	RU 39A-P	007/001094/2022
71	Rua União	40	RU 40-P	007/001103/2022
72	Rua União	41	CU 41-P	007/001113/2022
73	Rua União	41	RU 41-P	007/001201/2022
74	Rua União	42	RU 42-P	007/001203/2022
75	Rua São Paulo	43	RSP 43-P	007/001207/2022
76	Rua São Paulo	43	RSP 43A-P	007/001205/2022
77	Rua São Paulo	44	RSP 44-P	007/001210/2022
78	Rua União	45	RU 45-P	007/001212/2022
79	Rua União	46	RU 46-P	007/001215/2022
80	Rua São Paulo	47	RSP 47-P	007/001217/2022
81	Rua São Paulo	47	RSP 47A-P	007/001219/2022
82	Rua União	48	RU 48-P	007/001221/2022
83	Rua União	49	CU 49-P	007/001228/2022
84	Rua União	50	RU 50-P	007/001225/2022
85	Rua União	51	RU 51-P	007/001227/2022
86	Rua União	52	RU 52-P	007/001231/2022
87	Rua União	53	RU 53-P	007/001233/2022
88	Rua União	54	RU 54-P	007/001224/2022
89	Rua União	54	RU 54A-P	007/001226/2022
90	Rua União	55	RU 55-P	007/001235/2022
91	Rua União	55	RU 55A-P	007/001237/2022
92	Rua União	56	RU 56-P	007/001239/2022
93	Rua União	57	RU 57-P	007/001240/2022
94	Rua União	57	RU 57A-P	007/000862/2023
95	Rua União	58	RU 58-P	007/001241/2022
96	Rua São Paulo	59	RSP 59-P	007/001598/2022
97	Rua São Paulo	60	RSP 60-P	007/001599/2022
98	Rua União	61	RU 61-P	007/001242/2022
99	Rua União	62	RU 62-P	007/001243/2022



100	Rua União	63	RU 63-P	007/001601/2022
101	Rua União	64	RU 64-P	007/001244/2022
102	Rua União	64	RU 64A-P	007/001245/2022
103	Rua União	65	RU 65-P	007/001602/2022
104	Rua União	66	RU 66-P	007/001246/2022
105	Rua União	66	RU 66A-P	007/001242/2022
106	Rua São Paulo	67	RSP 67-P	007/001603/2022
107	Rua São Paulo	68	RSP 68-P	007/001605/2022
108	Rua São Paulo	68	RSP 68A-P	007/003328/2022
109	Rua São Paulo	69	RSP 69-P	007/001606/2022
110	Rua São Paulo	70	RSP 70-P	007/001607/2022
111	Rua São Paulo	71	RSP 71-P	007/001609/2022
112	Rua União	72	RSP 72-P	007/001611/2022
113	Rua União	73	RU 73-P	007/001613/2022
114	Rua União	74	RU 74-P	007/001615/2022
115	Rua União	74	RU 74A-P	007/001616/2022
116	Rua União	75	RU 75-P	007/001617/2022
117	Rua União	76	RU 76-P	007/001619/2022
118	Rua União	76	RU 76A-P	007/001620/2022
119	Rua União	77	RU 77-P	007/001622/2022
120	Rua União	78	RU 78-P	007/001623/2022
121	Rua União	79	RU 79-P	007/001625/2022
122	Rua União	80	RU 80-P	007/001626/2022
123	Rua União	81	RU 81-P	007/001526/2022
124	Rua União	82	RU 82-P	007/001627/2022
125	Rua União	82	RU 82A-P	007/001628/2022
126	Rua União	82	RU 82B-P	007/001630/2022
127	Rua União	83	RU 83-P	007/001631/2022
128	Rua União	84	RU 84-P	007/001633/2022
129	Rua União	84	RU 84A-P	007/001634/2022
130	Rua União	85	RU 85-P	007/001635/2022
131	Rua União	86	RU 86-P	007/001637/2022
132	Rua União	86	RU 86A-P	007/001638/2022
133	Rua União	87	RU 87-P	007/001640/2022

168	Rua São Paulo	102	RSP 102C-P	007/001367/2022
169	Rua São Paulo	103	RSP 103-P	007/001368/2022
170	Rua São Paulo	104	RSP 104-P	007/001369/2022
171	Rua São Paulo	105	CSP 105-P	007/001370/2022
172	Rua São Paulo	105	RSP 105-P	007/001370/2022
173	Rua São Paulo	105	RSP 105A-P	007/001370/2022
174	Rua São Paulo	106	RSP 106-P	007/001373/2022
175	Rua São Paulo	107	RSP 107-P	007/001374/2022
176	Rua São Paulo	107	RSP 107A-P	007/001375/2022
177	Rua São Paulo	107	RSP 107B-P	007/001654/2022
178	Rua São Paulo	108	RSP 108-P	007/001376/2022
179	Rua São Paulo	108	RSP 108A-P	007/001377/2022
180	Rua São Paulo	108	RSP 108B-P	007/001378/2022
181	Rua São Paulo	108	RSP 108C-P	007/001379/2022
182	Rua São Paulo	108	RSP 108D-P	007/001380/2022
183	Rua São Paulo	109	RSP 109-P	007/001381/2022
184	Rua São Paulo	109	RSP 109A-P	007/001382/2022
185	Rua São Paulo	109	RSP 109B-P	007/001383/2022
186	Rua São Paulo	109	RSP 109C-P	007/001384/2022
187	Rua São Paulo	110	ISP 110-P	007/001385/2022
188	Rua São Paulo	111	RSP 111-P	007/001386/2022
189	Rua São Paulo	111	RSP 111A-P	007/001387/2022
190	Rua São Paulo	112	CSP 112-P	007/001388/2022
191	Rua São Paulo	112	RSP 112-P	007/001389/2022
192	Rua São Paulo	113	RSP 113-P	007/001390/2022
193	Rua São Paulo	113	RSP 113A-P	007/001391/2022
194	Rua São Paulo	114	RSP 114-P	007/001392/2022
195	Rua São Paulo	115	CSP 115-P	007/001393/2022
196	Rua São Paulo	115	RSP 115-P	007/001393/2022
197	Rua Capineira	116	RC 116-P	007/001395/2022
198	Rua Capineira	116	RC 116A-P	007/001396/2022
199	Rua Capineira	117	CC 117-P	007/001401/2022
200	Rua Capineira	117	RC 117-P	007/001397/2022
201	Rua Capineira	117	RC 117A-P	007/001398/2022

134	Rua União	88	RU 88-P	007/001528/2022
135	Rua União	89	CU 89-P	007/003134/2022
136	Rua União	89	RU 89-P	007/003134/2022
137	Rua União	90	CU 90-P	007/003134/2022
138	Rua União	91	RU 91-P	007/001641/2022
139	Rua União	91	RU 91A-P	007/001642/2022
140	Rua União	92	RU 92-P	007/001532/2022
141	Rua União	92	RU 92A-P	007/001535/2022
142	Rua União	92	RU 92B-P	007/001644/2022
143	Rua União	92	RU 92C-P	007/001646/2022
144	Rua União	92	RU 92E-P	007/001538/2022
145	Rua União	92	RU 92F-P	007/001533/2022
146	Rua União	92	RU 92G-P	007/001539/2022
147	Rua União	92	RU 92H-P	007/001539/2022
148	Rua União	92	RU 92I-P	007/001539/2022
149	Rua União	92	RU 92J-P	007/001648/2022
150	Rua União	93	RU 93-P	007/001650/2022
151	Rua União	94	RU 94-P	007/001652/2022
152	Rua São Paulo	95	CU 95-P	007/001330/2022
153	Rua São Paulo	95	RC95-P	007/001330/2022
154	Rua São Paulo	95	RU 95A-P	007/001352/2022
155	Rua São Paulo	96	RSP 96-P	007/001353/2022
156	Rua São Paulo	96	RSP 96A-P	007/001353/2022
157	Rua São Paulo	97	RSP 97-P	007/001355/2022
158	Rua São Paulo	97	RSP 97A-P	007/001356/2022
159	Rua São Paulo	98	RSP 98-P	007/001357/2022
160	Rua São Paulo	98	RSP 98A-P	007/001358/2022
161	Rua São Paulo	98	RSP 98B-P	007/001359/2022
162	Rua São Paulo	99	RSP 99-P	007/001360/2022
163	Rua São Paulo	100	RSP 100-P	007/001361/2022
164	Rua São Paulo	101	RSP 101-P	007/001363/2022
165	Rua São Paulo	102	RSP 102-P	007/001364/2022
166	Rua São Paulo	102	RSP 102A-P	007/001365/2022
167	Rua São Paulo	102	RSP 102B-P	007/001366/2022

202	Rua Capineira	117	RC 117B-P	007/001399/2022
203	Rua Capineira	118	CC 118-P	007/001350/2022
204	Rua Capineira	118	CC 118A-P	007/000884/2023
205	Rua Capineira	118	RC 118-P	007/001403/2022
206	Rua Capineira	118	RC 118A-P	007/001350/2022
207	Rua Capineira	119	RC 119-P	007/001404/2022
208	Rua Capineira	119	RC 119A-P	007/001405/2022
209	Rua Capineira	120	RC 120-P	007/001655/2022
210	Rua Capineira	121	RC 121-P	007/001657/2022
211	Rua Capineira	122	RC 122-P	007/001659/2022
212	Rua Capineira	122	RC 122A-P	007/001660/2022
213	Rua Capineira	122	RC 122B-P	007/001519/2022
214	Rua Capineira	122	RC 122C-P	007/001662/2022
215	Rua Capineira	122	RC 122D-P	007/001667/2022
216	Rua Capineira	122	RC 122E-P	007/001667/2022
217	Rua Capineira	122	RC 122F-P	007/001670/2022
218	Rua Capineira	122	RC 122G-P	007/001674/2022
219	Rua Capineira	123	CC 123-P	007/001678/2022
220	Rua Capineira	123	CC 123A-P	007/001683/2022
221	Rua Capineira	123	RC 123-P	007/001678/2022
222	Rua Capineira	123	RC 123A-P	007/001681/2022
223	Travessa União	124	RTU 124-P	007/001685/2022
224	Travessa União	125	RTU 125-P	007/001688/2022
225	Travessa União	126	RTU 126-P	007/001690/2022
226	Travessa União	127	RTU 127A-P	007/001695/2022
227	Travessa União	127	RTU 127B-P	007/001697/2022
228	Travessa União	127	RTU 127C-P	007/001700/2022
229	Travessa União	127	RTU 127D-P	007/001703/2022
230	Travessa União	127	RTU 127E-P	007/001705/2022
231	Travessa União	127	RTU 127F-P	007/001707/2022
232	Travessa União	128	RTU 128-P	007/001709/2022
233	Travessa União	128	RTU 128A-P	007/001412/2022
234	Travessa União	130	RTU 130-P	007/001719/2022
235	Travessa União	131	RTU 131-P	007/001721/2022



236	Travessa União	132	RTU 132-P	007/001724/2022
237	Travessa União	132	RTU 132A-P	007/001727/2022
238	Travessa União	132	RTU 132B-P	007/001729/2022
239	Travessa União	133	RTU 133-P	007/001735/2022
240	Travessa União	133	RTU 133A-P	007/001738/2022
241	Travessa União	134	RTU 134-P	007/001744/2022
242	Travessa União	135	RTU 135-P	007/001746/2022
243	Rua Capineira	136	CC 136-P	007/001749/2022
244	Rua Capineira	136	RC 136-P	007/001752/2022
245	Rua Capineira	137	RC 137-P	007/001756/2022
246	Rua Capineira	137	RC 137A-P	007/001759/2022
247	Rua Capineira	137	RC 137B-P	007/001761/2022
248	Rua Capineira	137	RC 137C-P	007/001764/2022
249	Rua Capineira	137	RC 137D-P	007/001767/2022
250	Rua Capineira	138	CC 138-P	007/001770/2022
251	Rua Capineira	139	RC 139-P	007/001772/2022
252	Rua Capineira	139	RC 139A-P	007/001774/2022
253	Rua Capineira	139	RC 139B-P	007/001776/2022
254	Rua Capineira	140	CC 140-P	007/001775/2022
255	Rua Capineira	141	RC 141-P	007/001773/2022
256	Rua Capineira	141	RC 141A-P	007/001771/2022
257	Rua Capineira	141	RC 141B-P	007/001769/2022
258	Rua Capineira	141	RC 141C-P	007/001766/2022
259	Rua Capineira	141	RC 141D-P	007/001765/2022
260	Rua Capineira	141	RC 141E-P	007/001762/2022
261	Rua Capineira	141	RC 141F-P	007/001760/2022
262	Rua Capineira	141	RC 141G-P	007/001757/2022
263	Rua Capineira	142	CC 142-P	007/001755/2022
264	Rua Capineira	142	RC 142-P	007/001754/2022
265	Rua Capineira	142	RC 142A-P	007/001751/2022
266	Rua Capineira	143	RC 143-P	007/001750/2022
267	Rua Capineira	144	CC 144-P	007/001745/2022
268	Rua Capineira	144	RC 144-P	007/001747/2022
269	Rua Capineira	144	RC 144A-P	007/001741/2022

304	Rua Capineira	150	RC 150E-P	007/001783/2022
305	Rua Capineira	150	RC 150F-P	007/001784/2022
306	Rua Capineira	150	RC 150G-P	007/001785/2022
307	Rua Capineira	150	RC 150H-P	007/001792/2022
308	Rua Capineira	150	RC 150I-P	007/001793/2022
309	Rua Capineira	150	RC 150J-P	007/001794/2022
310	Rua Capineira	150	RC 150K-P	007/001795/2022
311	Rua Capineira	150	RC 150L-P	007/001796/2022
312	Rua Capineira	150	RC 150M-P	007/001797/2022
313	Rua Capineira	150	RC 150N-P	007/001798/2022
314	Rua Capineira	150	RC 150O-P	007/001799/2022
315	Rua Capineira	150	RC 150P-P	007/001800/2022
316	Rua Capineira	150	RC 150Q-P	007/001801/2022
317	Rua Capineira	150	RC 150R-P	007/001802/2022
318	Rua Capineira	150	RC 150S-P	007/001803/2022
319	Rua Capineira	150	RC 150T-P	007/001371/2022
320	Rua Capineira	151	RC 151-P	007/001804/2022
321	Rua Capineira	152	RC 152-P	007/001805/2022
322	Rua Capineira	152	RC 152A-P	007/000866/2023
323	Rua Capineira	152	RC 152B-P	007/000867/2023
324	Rua Capineira	152	RC 152C-P	007/000868/2023
325	Rua Capineira	153	CC 153-P	007/001394/2022
326	Rua Capineira	153	RC 153-P	007/001807/2022
327	Rua Capineira	154	RC 154-P	007/001808/2022
328	Rua Capineira	154	RC 154A-P	007/001809/2022
329	Rua Capineira	155	CC 155-P	007/001810/2022
330	Rua Capineira	155	RC 155-P	007/001810/2022
331	Rua Capineira	155	RC 155B-P	007/001812/2022
332	Rua Capineira	155	RC 155C-P	007/001813/2022
333	Rua Capineira	155	RC 155D-P	007/000875/2023
334	Rua Capineira	156	RC 156-P	007/001814/2022
335	Rua Capineira	156	RC 156A-P	007/001815/2022
336	Rua Capineira	156	RC 156B-P	007/001811/2022
337	Rua Capineira	156	RC 156C-P	007/001900/2022

270	Rua Capineira	144	RC 144B-P	007/001739/2022
271	Rua Capineira	145	RC 145-P	007/001737/2022
272	Rua Capineira	145	RC 145A-P	007/001736/2022
273	Rua Capineira	145	RC 145B-P	007/001734/2022
274	Rua Capineira	146	CC 146-P	007/001731/2022
275	Rua Capineira	146	RC 146-P	007/001733/2022
276	Rua Capineira	147	CC 147-P	007/001728/2022
277	Rua Capineira	147	CC 147A-P	007/001726/2022
278	Rua Capineira	147	RC 147 E-P	007/001715/2022
279	Rua Capineira	147	RC 147A-P	007/001725/2022
280	Rua Capineira	147	RC 147B-P	007/001722/2022
281	Rua Capineira	147	RC 147C-P	007/001720/2022
282	Rua Capineira	147	RC 147D-P	007/001717/2022
283	Rua Capineira	147	RC 147G-P	007/001711/2022
284	Rua Capineira	147	RC 147H-P	007/001708/2022
285	Rua Capineira	147	RC 147I-P	007/001704/2022
286	Rua Capineira	147	RC 147J-P	007/001702/2022
287	Rua Capineira	147	RC 147K-P	007/001699/2022
288	Rua Capineira	147	RC 147L-P	007/001696/2022
289	Rua Capineira	147	RC 147M-P	007/001693/2022
290	Rua Capineira	147	RC 147N-P	007/001691/2022
291	Rua Capineira	147	RC 147O-P	007/001687/2022
292	Rua Capineira	147	RC 147P-P	007/001689/2022
293	Rua Capineira	147	RC 147Q-P	007/001351/2022
294	Rua Capineira	148	RC 148-P	007/001684/2022
295	Rua Capineira	148	RC 148A-P	007/001682/2022
296	Rua Capineira	149	CC 149-P	007/001671/2022
297	Rua Capineira	149	RC 149-P	007/001673/2022
298	Rua Capineira	149	RC 149A-P	007/001668/2022
299	Rua Capineira	150	RC 150-P	007/001666/2022
300	Rua Capineira	150	RC 150A-P	007/001778/2022
301	Rua Capineira	150	RC 150B-P	007/001779/2022
302	Rua Capineira	150	RC 150C-P	007/001781/2022
303	Rua Capineira	150	RC 150D-P	007/001782/2022

338	Rua Capineira	157	RC 157-P	007/001816/2022
339	Rua Capineira	157	RC 157A-P	007/001817/2022
340	Rua Capineira	158	CC 158-P	007/001818/2022
341	Rua Capineira	158	RC 158-P	007/001819/2022
342	Rua Capineira	159	RC 159-P	007/001820/2022
343	Rua Capineira	159	RC 159A-P	007/001821/2022
344	Rua Capineira	159	RC 159B-P	007/001822/2022
345	Rua Capineira	160	RC 160-P	007/001823/2022
346	Rua Capineira	160	RC 160A-P	007/001410/2022
347	Rua Capineira	160	RC 160B-P	007/000869/2023
348	Rua Capineira	161	CC 161-P	007/001827/2022
349	Rua Capineira	161	RC 161A-P	007/001825/2022
350	Rua Capineira	161	RC 161B-P	007/001826/2022
351	Rua Capineira	162	IC 162-P	007/001828/2022
352	Rua Capineira	163	RC 163-P	007/000098/2023
353	Rua Capineira	163	RC 163A-P	007/001829/2022
354	Rua Capineira	163	RC 163B-P	007/001789/2022
355	Rua Capineira	164	RC 164-P	007/001831/2022
356	Rua Capineira	164	RC 164A-P	007/001832/2022
357	Rua Capineira	164	RC 164B-P	007/001833/2022
358	Rua Capineira	164	RC 164C-P	007/001834/2022
359	Rua Capineira	165	CC 165-P	007/001835/2022
360	Rua Capineira	165	RC 165-P	007/001836/2022
361	Rua Capineira	165	RC 165A-P	007/001837/2022
362	Rua Capineira	165	RC 165B-P	007/000870/2023
363	Rua Capineira	167	CC 167-P	007/001840/2022
364	Rua Capineira	167	CC 167A-P	007/001841/2022
365	Rua Capineira	167	CC 167B-P	007/001842/2022
366	Rua Capineira	168	RC 168-P	007/001843/2022
367	Rua Capineira	168	RC 168A-P	007/001844/2022
368	Rua Capineira	168	RC 168B-P	007/001845/2022
369	Rua Capineira	169	RC 169-P	007/001847/2022
370	Rua Capineira	170	RC 170-P	007/001848/2022
371	Rua Capineira	170	RC 170A-P	007/001849/2022



372	Rua Capineira	171	RC 171-P	007/001850/2022
373	Rua Capineira	171	RC 171A-P	007/001851/2022
374	Rua Capineira	171	RC 171B-P	007/001852/2022
375	Rua Capineira	171	RC 171C-P	007/001853/2022
376	Rua Capineira	171	RC 171D-P	007/001854/2022
377	Rua Capineira	171	RC 171E-P	007/001855/2022
378	Rua Capineira	172	RC 172-P	007/001856/2022
379	Rua Capineira	172	RC 172A-P	007/001857/2022
380	Rua Capineira	172	RC 172B-P	007/001859/2022
381	Rua Capineira	172	RC 172C-P	007/001860/2022
382	Rua Capineira	172	RC 172D-P	007/001861/2022
383	Rua Capineira	172	RC 172E-P	007/001862/2022
384	Rua Capineira	172	RC 172F-P	007/001863/2022
385	Rua Capineira	172	RC 172G-P	007/001864/2022
386	Rua Capineira	172	RC 172H-P	007/001865/2022
387	Rua Capineira	172	RC 172I-P	007/001866/2022
388	Rua Capineira	172	RC 172J-P	007/001867/2022
389	Rua Capineira	172	RC 172K-P	007/001868/2022
390	Rua Capineira	172	RC 172L-P	007/001869/2022
391	Rua Capineira	172	RC 172M-P	007/001870/2022
392	Rua Capineira	172	RC 172N-P	007/001871/2022
393	Rua Capineira	172	RC 172O-P	007/001872/2022
394	Rua Capineira	172	RC 172P-P	007/001873/2022
395	Rua Capineira	172	RC 172Q-P	007/001874/2022
396	Rua Capineira	172	RC 172R-P	007/001107/2022
397	Rua Capineira	172	RC 172S-P	007/001114/2022
398	Rua Capineira	172	RC 172T-P	007/001118/2022
399	Rua Capineira	173	CC 173-P	007/001876/2022
400	Rua Capineira	173	RC 173-P	007/001875/2022
401	Rua Capineira	174	CC 174-P	007/001877/2022
402	Rua Capineira	175	RC 175-P	007/001879/2022
403	Rua Capineira	175	RC 175A-P	007/001880/2022
404	Rua Capineira	175	RC 175B-P	007/001881/2022
405	Rua Capineira	175	RC 175C-P	007/001882/2022

440	Rua Capineira	182	RC 182A-P	007/001913/2022
441	Rua Capineira	182	RC 182B-P	007/001914/2022
442	Rua Capineira	182	RC 182C-P	007/001915/2022
443	Rua Capineira	182	RC 182D-P	007/001918/2022
444	Rua Capineira	182	RC 182E-P	007/001920/2022
445	Rua Capineira	182	RC 182F-P	007/001921/2022
446	Rua Capineira	182	RC 182G-P	007/001922/2022
447	Rua Capineira	182	RC 182H-P	007/001923/2022
448	Rua Capineira	182	RC 182I-P	007/001924/2022
449	Rua Capineira	182	RC 182J-P	007/001925/2022
450	Rua Capineira	182	RC 182K-P	007/002030/2022
451	Rua Capineira	182	RC 182L-P	007/002039/2022
452	Rua Capineira	183	CC 183-P	007/002043/2022
453	Rua Capineira	183	CC 183A-P	007/002045/2022
454	Rua Capineira	183	RC 183-P	007/002042/2022
455	Rua Capineira	183	RC 183A-P	007/002048/2022
456	Rua Capineira	184	RC 184-P	007/002050/2022
457	Rua Capineira	184	RC 184A-P	007/002051/2022
458	Rua Capineira	185	CC 185-P	007/002055/2022
459	Rua Capineira	185	RC 185-P	007/002053/2022
460	Rua Capineira	186	CC 186-P	007/002056/2022
461	Rua Capineira	186	RC 186-P	007/002058/2022
462	Rua Capineira	187	CC 187-P	007/002061/2022
463	Rua Capineira	187	CC 187A-P	007/002063/2022
464	Rua Capineira	187	RC 187-P	007/002065/2022
465	Rua São Paulo	188	RSP 188-P	007/002066/2022
466	Rua São Paulo	189	CSP 189-P	007/002069/2022
467	Rua São Paulo	190	RSP 190-P	007/002074/2022
468	Rua São Paulo	190	RSP 190A-P	007/002076/2022
469	Rua São Paulo	190	RSP 190B-P	007/002078/2022
470	Rua São Paulo	190	RSP 190C-P	007/002080/2022
471	Rua São Paulo	190	RSP 190D-P	007/002082/2022
472	Rua São Paulo	190	RSP 190E-P	007/002084/2022
473	Rua São Paulo	190	RSP 190F-P	007/002086/2022

406	Rua Capineira	175	RC 175D-P	007/001883/2022
407	Rua Capineira	175	RC 175E-P	007/001884/2022
408	Rua Capineira	175	RC 175F-P	007/001120/2022
409	Rua Capineira	176	RC 176-P	007/001885/2022
410	Rua Capineira	176	RC 176A-P	007/001886/2022
411	Rua Capineira	177	RC 177-P	007/001887/2022
412	Rua Capineira	178	CC 178-P	007/001889/2022
413	Rua Capineira	178	RC 178-P	007/001888/2022
414	Rua Capineira	179	RC 179-P	007/001890/2022
415	Rua Capineira	179	RC 179A-P	007/001891/2022
416	Rua Capineira	179	RC 179B-P	007/001892/2022
417	Rua Capineira	179	RC 179C-P	007/001893/2022
418	Rua Capineira	179	RC 179D-P	007/001894/2022
419	Rua Capineira	179	RC 179E-P	007/001895/2022
420	Rua Capineira	179	RC 179F-P	007/001897/2022
421	Rua Capineira	179	RC 179G-P	007/001897/2022
422	Rua Capineira	179	RC 179H-P	007/001899/2022
423	Rua Capineira	179	RC 179I-P	007/000878/2023
424	Rua Capineira	179	RC 179J-P	007/001901/2022
425	Rua Capineira	179	RC 179K-P	007/001902/2022
426	Rua Capineira	179	RC 179L-P	007/001903/2022
427	Rua Capineira	179	RC 179M-P	007/001904/2022
428	Rua Capineira	179	RC 179N-P	007/001905/2022
429	Rua Capineira	179	RC 179O-P	007/001906/2022
430	Rua Capineira	179	RC 179P-P	007/001120/2022
431	Rua Capineira	179	RC 179Q-P	007/001109/2022
432	Rua Capineira	179	RC 179R-P	007/000880/2023
433	Rua Capineira	179	RC 179S-P	007/000882/2023
434	Rua Capineira	180	CC 180-P	007/001907/2022
435	Rua Capineira	181	RC 181-P	007/001908/2022
436	Rua Capineira	181	RC 181A-P	007/001909/2022
437	Rua Capineira	181	RC 181B-P	007/001910/2022
438	Rua Capineira	182	CC 182-P	007/001917/2022
439	Rua Capineira	182	RC 182-P	007/001911/2022

474	Rua São Paulo	191	RSP 191-P	007/002088/2022
475	Rua São Paulo	191	RSP 191A-P	007/002089/2022
476	Rua São Paulo	192	CSP 192-P	007/002092/2022
477	Rua São Paulo	192	RSP 192-P	007/002093/2022
478	Rua São Paulo	192	RSP 192A-P	007/002096/2022
479	Rua São Paulo	193	CSP 193-P	007/002097/2022
480	Rua São Paulo	193	RSP 193-P	007/002099/2022
481	Rua São Paulo	194	RSP 194-P	007/002101/2022
482	Rua São Paulo	194	RSP 194A-P	007/002102/2022
483	Rua São Paulo	194	RSP 194B-P	007/002103/2022
484	Rua São Paulo	195	CSP 195-P	007/002104/2022
485	Rua São Paulo	195	RSP 195-P	007/002021/2022
486	Rua São Paulo	196	CSP 196-P	007/002019/2022
487	Rua São Paulo	196	CSP 196A-P	007/002017/2022
488	Rua São Paulo	196	CSP 196B-P	007/001164/2022
489	Rua São Paulo	197	CSP 197-P	007/002015/2022
490	Rua União	198	CU 198-P	007/001527/2022
491	Rua São Paulo	199	RSP 199-P	007/001372/2022
492	Rua São Paulo	199	RSP 199A-P	007/001529/2022
493	Rua São Paulo	200	RSP 200-P	007/001531/2022
494	Rua São Paulo	201	RSP 201-P	007/001534/2022
495	Rua São Paulo	201	RSP 201A-P	007/001536/2022
496	Rua São Paulo	201	RSP 201B-P	007/001537/2022
497	Rua São Paulo	202	RSP 202-P	007/001540/2022
498	Rua São Paulo	203	RSP 203-P	007/001541/2022
499	Rua São Paulo	203	RSP 203A-P	007/001542/2022
500	Rua São Paulo	204	RSP 204-P	007/002012/2022
501	Rua São Paulo	204	RSP 204A-P	007/002006/2022
502	Rua São Paulo	205	RSP 205-P	007/001544/2022
503	Rua São Paulo	206	RSP 206-P	007/001545/2022
504	Rua São Paulo	207	RSP 207-P	007/002000/2022
505	Rua São Paulo	207	RSP 207A-P	007/000872/2023
506	Rua São Paulo	208	CSP 208-P	007/001546/2022
507	Rua São Paulo	209	RSP 209-P	007/001547/2022



508	Rua São Paulo	210	RSP 210-P	007/001998/2022
509	Rua São Paulo	211	CSP 211-P	007/001996/2022
510	Rua Capineira	212	CC 212-P	007/001548/2022
511	Rua Capineira	213	CC 213-P	007/001549/2022
512	Rua Capineira	214	RC 214-P	007/001550/2022
513	Rua Piratini	216	CP 216-P	007/001551/2022
514	Rua Piratini	217	CP 217-P	007/001552/2022
515	Rua Piratini	218	CP 218-P	007/001553/2022
516	Rua Piratini	219	CP 219-P	007/001554/2022
517	Rua Piratini	220	CP 220-P	007/001555/2022
518	Rua Piratini	222	CP 222-P	007/001557/2022
519	Rua Piratini	223	RP 223-P	007/001986/2022
520	Rua Piratini	224	RP 224-P	007/001990/2022
521	Rua Piratini	225	CP 225-P	007/001558/2022
522	Rua Piratini	226	CP 226-P	007/001559/2022
523	Rua Piratini	227	CP 227-P	007/001560/2022
524	Rua Piratini	228	CC 228-P	007/001561/2022
525	Rua Piratini	229	CP 229-P	007/001562/2022
526	Rua Piratini	230	CP 230-P	007/001563/2022
527	Rua Piratini	231	CP 231-P	007/001564/2022
528	Rua Piratini	232	CP 232-P	007/001565/2022
529	Rua Piratini	233	CP 233-P	007/001566/2022
530	Rua Piratini	234	RP 234-P	007/001567/2022
531	Rua Piratini	234	RP 234A-P	007/001568/2022
532	Rua Piratini	234	RP 234B-P	007/001569/2022
533	Rua Piratini	234	RP 234C-P	007/001570/2022
534	Rua Piratini	234	RP 234D-P	007/001571/2022
535	Rua Piratini	234	RP 234E-P	007/001572/2022
536	Rua Piratini	234	RP 234F-P	007/001573/2022
537	Rua Piratini	234	RP 234G-P	007/001574/2022
538	Rua Piratini	234	RP 234H-P	007/001575/2022
539	Rua Piratini	234	RP 234I-P	007/001576/2022
540	Rua Piratini	234	RP 234J-P	007/001577/2022
541	Rua Piratini	235	RP 235-P	007/001578/2022

576	Rua Santo Antônio	256	RSA 256 B-P	007/001970/2022
577	Rua Santo Antônio	256	RSA 256-P	007/001968/2022
578	Rua Santo Antônio	256	RSA 256A-P	007/001969/2022
579	Rua Santo Antônio	256	RSA 256C-P	007/001971/2022
580	Rua Santo Antônio	257	RSA 257-P	007/001972/2022
581	Rua Santo Antônio	258	CSA 258-P	007/001974/2022
582	Rua Santo Antônio	258	RSA 258A-P	007/001975/2022
583	Rua Santo Antônio	258	RSA 258B-P	007/002068/2022
584	Rua Santo Antônio	259	CSA 259-P	007/001976/2022
585	Rua Santo Antônio	259	RSA 259-P	007/001977/2022
586	Rua Santo Antônio	260	RSA 260-P	007/001979/2022
587	Rua Santo Antônio	260	RSA 260A-P	007/001980/2022
588	Rua Santo Antônio	260	RSA 260B-P	007/001981/2022
589	Rua Santo Antônio	260	RSA 260C-P	007/001982/2022
590	Rua Santo Antônio	260	RSA 260D-P	007/001983/2022
591	Rua Santo Antônio	260	RSA 260E-P	007/001984/2022
592	Rua Santo Antônio	260	RSA 260F-P	007/001985/2022
593	Rua Santo Antônio	260	RSA 260G-P	007/001987/2022
594	Rua Santo Antônio	261	RSA 261-P	007/001988/2022
595	Rua Santo Antônio	261	RSA 261A-P	007/001989/2022
596	Rua Santo Antônio	262	RSA 262-P	007/001991/2022
597	Rua Santo Antônio	262	RSA 262A-P	007/001993/2022
598	Rua Santo Antônio	262	RSA 262B-P	007/001994/2022
599	Rua Santo Antônio	263	CSA 263-P	007/001995/2022
600	Rua Santo Antônio	263	RSA 263-P	007/001997/2022
601	Rua Santo Antônio	263	RSA 263A-P	007/001999/2022
602	Travessa Lúcia	264	RL 264-P	007/002001/2022
603	Travessa Lúcia	265	RL 265-P	007/002002/2022
604	Travessa Lúcia	266	RL 266-P	007/002003/2022
605	Travessa Lúcia	267	RL 267-P	007/002004/2022
606	Travessa Lúcia	268	RL 268-P	007/002005/2022
607	Travessa Lúcia	268	RL 268A-P	007/002007/2022
608	Travessa Lúcia	269	RL 269-P	007/002008/2022
609	Travessa Lúcia	270	RL 270-P	007/002009/2022

542	Rua Piratini	235	RP 235A-P	007/001579/2022
543	Rua Piratini	235	RP 235B-P	007/001580/2022
544	Rua Piratini	236	CP 236-P	007/001581/2022
545	Rua Piratini	237	RP 237-P	007/001582/2022
546	Rua Piratini	238	CP 238-P	007/001583/2022
547	Rua Piratini	239	CP 239-P	007/001936/2022
548	Rua Piratini	240	CP 240-P	007/001937/2022
549	Rua Piratini	241	RP 241-P	007/001938/2022
550	Rua Piratini	242	CP 242-P	007/001941/2022
551	Rua Piratini	243	RP 243-P	007/001942/2022
552	Rua Piratini	244	CP 244-P	007/001943/2022
553	Rua Piratini	245	CP 245-P	007/001944/2022
554	Rua Piratini	246	CP 246-P	007/001945/2022
555	Rua Piratini	247	RP 247-P	007/001946/2022
556	Rua Santo Antônio	248	CSA 248-P	007/001950/2022
557	Rua Santo Antônio	248	RSA 248-P	007/001947/2022
558	Rua Santo Antônio	248	RSA 248A-P	007/001949/2022
559	Rua Santo Antônio	249	RSA 249-P	007/001951/2022
560	Rua Santo Antônio	250	RSA 250-P	007/001952/2022
561	Rua Santo Antônio	251	RSA 251-P	007/001953/2022
562	Rua Santo Antônio	251	RSA 251A-P	007/001954/2022
563	Rua Santo Antônio	251	RSA 251B-P	007/001955/2022
564	Rua Santo Antônio	251	RSA 251C-P	007/001956/2022
565	Rua Santo Antônio	251	RSA 251D-P	007/001957/2022
566	Rua Santo Antônio	251	RSA 251E-P	007/001958/2022
567	Rua Santo Antônio	251	RSA 251F-P	007/001959/2022
568	Rua Santo Antônio	251	RSA 251G-P	007/001960/2022
569	Rua Santo Antônio	252	CSA 252-P	007/001961/2022
570	Rua Santo Antônio	252	RSA 252-P	007/001962/2022
571	Rua Santo Antônio	253	RSA 253-P	007/001963/2022
572	Rua Santo Antônio	254	CSA 254-P	007/001964/2022
573	Rua Santo Antônio	254	RSA 254-P	007/001965/2022
574	Rua Santo Antônio	255	RSA 255-P	007/001966/2022
575	Rua Santo Antônio	255	RSA 255A-P	007/001967/2022

610	Travessa Lúcia	270	RL 270A-P	007/002010/2022
611	Travessa Lúcia	270	RL 270B-P	007/002011/2022
612	Travessa Lúcia	270	RL 270C-P	007/002013/2022
613	Travessa Lúcia	270	RL 270D-P	007/002014/2022
614	Travessa Lúcia	270	RL 270E-P	007/002016/2022
615	Travessa Lúcia	270	RL 270F-P	007/002018/2022
616	Travessa Lúcia	271	RL 271-P	007/002020/2022
617	Travessa Lúcia	271	RL 271A-P	007/002022/2022
618	Travessa Lúcia	272	RL 272-P	007/002023/2022
619	Travessa Lúcia	272	RL 272A-P	007/002024/2022
620	Travessa Lúcia	272	RL 272B-P	007/002025/2022
621	Travessa Lúcia	273	RL 273-P	007/002026/2022
622	Travessa Lúcia	273	RL 273A-P	007/002027/2022
623	Travessa Lúcia	273	RL 273B-P	007/002028/2022
624	Travessa Lúcia	273	RL 273C-P	007/002031/2022
625	Travessa Lúcia	273	RL 273D-P	007/002032/2022
626	Travessa Lúcia	273	RL 273E-P	007/002033/2022
627	Travessa Lúcia	274	RL 274-P	007/002034/2022
628	Travessa Lúcia	274	RL 274A-P	007/002035/2022
629	Travessa Lúcia	275	RL 275-P	007/002036/2022
630	Rua Frei Fidelis	276	CF 276-P	007/002037/2022
631	Rua Frei Fidelis	276	CF 276A-P	007/002038/2022
632	Rua Frei Fidelis	276	RF 276-P	007/002040/2022
633	Rua Frei Fidelis	276	RF 276A-P	007/002044/2022
634	Rua Frei Fidelis	276	RF 276B-P	007/002047/2022
635	Rua Frei Fidelis	276	RF 276C-P	007/002052/2022
636	Rua Frei Fidelis	276	RF 276D-P	007/002054/2022
637	Rua Frei Fidelis	276	RF 276E-P	007/002041/2022
638	Rua Frei Fidelis	277	CF 277-P	007/002062/2022
639	Rua Frei Fidelis	277	RF 277-P	007/002062/2022
640	Rua Frei Fidelis	278	IF 278-P	007/002070/2022
641	Rua Frei Fidelis	278	RF 278-P	007/002070/2022
642	Rua Frei Fidelis	279	CF 279-P	007/002079/2022
643	Rua Frei Fidelis	279	RF 279-P	007/002083/2022



644	Rua Frei Fidelis	280	IF 280-P	007/002087/2022
645	Rua Frei Fidelis	280	RF 280A-P	007/002135/2022
646	Rua Frei Fidelis	280	RF 280B-P	007/002136/2022
647	Rua Frei Fidelis	281	RF 281-P	007/002137/2022
648	Rua Frei Fidelis	282	RF 282-P	007/002138/2022
649	Rua Frei Fidelis	283	CF 283-P	007/002139/2022
650	Rua Frei Fidelis	283	RF 283-P	007/002140/2022
651	Rua Frei Fidelis	284	RF 284-P	007/002141/2022
652	Rua Frei Fidelis	284	RF 284A-P	007/002142/2022
653	Rua Frei Fidelis	284	RF 284B-P	007/002143/2022
654	Rua Frei Fidelis	284	RF 284C-P	007/002144/2022
655	Rua Frei Fidelis	284	RF 284D-P	007/002145/2022
656	Rua Frei Fidelis	285	CF 285-P	007/002147/2022
657	Rua Frei Fidelis	285	RF 285A-P	007/002146/2022
658	Rua Frei Fidelis	286	RF 286-P	007/002873/2022
659	Rua Frei Fidelis	287	RF 287-P	007/002148/2022
660	Rua Frei Fidelis	287	RF 287A-P	007/002149/2022
661	Rua Frei Fidelis	288	RF 288-P	007/002151/2022
662	Rua Frei Fidelis	289	RF 289-P	007/002152/2022
663	Rua Frei Fidelis	289	RF 289A-P	007/002153/2022
664	Rua Frei Fidelis	289	RF 289B-P	007/002154/2022
665	Rua Frei Fidelis	289	RF 289C-P	007/002156/2022
666	Rua Frei Fidelis	289	RF 289D-P	007/002158/2022
667	Rua Frei Fidelis	289	RF 289E-P	007/002159/2022
668	Rua Frei Fidelis	289	RF 289F-P	007/001664/2022
669	Rua Frei Fidelis	290	RF 290-P	007/002163/2022
670	Rua Frei Fidelis	291	CF 291-P	007/002164/2022
671	Rua Frei Fidelis	291	RF 291 R-P	007/002198/2022
672	Rua Frei Fidelis	291	RF 291-P	007/002166/2022
673	Rua Frei Fidelis	291	RF 291A-P	007/002168/2022
674	Rua Frei Fidelis	291	RF 291B-P	007/002169/2022
675	Rua Frei Fidelis	291	RF 291C-P	007/002172/2022
676	Rua Frei Fidelis	291	RF 291D-P	007/002174/2022
677	Rua Frei Fidelis	291	RF 291E-P	007/002175/2022

712	Travessa Coqueiro	306	RTC 306B-P	007/002225/2022
713	Travessa Coqueiro	307	RTC 307-P	007/002223/2022
714	Travessa Coqueiro	308	RTC 308-P	007/002221/2022
715	Travessa Coqueiro	308	RTC 308A-P	007/002219/2022
716	Travessa Coqueiro	309	RTC 309-P	007/002217/2022
717	Travessa Coqueiro	310	RTC 310-P	007/002215/2022
718	Travessa Coqueiro	310	RTC 310A-P	007/002214/2022
719	Travessa Coqueiro	310	RTC 310B-P	007/002213/2022
720	Travessa Coqueiro	310	RTC 310C-P	007/002210/2022
721	Travessa Coqueiro	310	RTC 310D-P	007/002208/2022
722	Travessa Coqueiro	311	RTC 311-P	007/002204/2022
723	Travessa Coqueiro	312	RTC 312-P	007/002200/2022
724	Travessa Coqueiro	313	RTC 313-P	007/002199/2022
725	Travessa Coqueiro	314	RTC 314-P	007/002197/2022
726	Travessa Coqueiro	315	RTC 315-P	007/002194/2022
727	Travessa Coqueiro	316	RTC 316-P	007/002192/2022
728	Travessa Coqueiro	316	RTC 316A-P	007/002190/2022
729	Travessa Coqueiro	317	RTC 317-P	007/002188/2022
730	Travessa Coqueiro	318	RTC 318-P	007/002185/2022
731	Travessa Coqueiro	318	RTC 318A-P	007/002183/2022
732	Travessa Coqueiro	318	RTC 318B-P	007/002180/2022
733	Travessa Coqueiro	319	RTC 319-P	007/002178/2022
734	Travessa Coqueiro	320	RTC 320-P	007/002176/2022
735	Travessa Coqueiro	320	RTC 320A-P	007/000873/2023
736	Travessa Coqueiro	321	RTC 321-P	007/002173/2022
737	Travessa Coqueiro	322	RTC 322-P	007/002171/2022
738	Travessa Mauricio	323	RTC 323 A-P	007/002167/2022
739	Travessa Coqueiro	323	RTC 323-P	007/002170/2022
740	Travessa Mauricio	323	RTC 323B-P	007/002165/2022
741	Travessa Mauricio	324	RM 324-P	007/002162/2022
742	Travessa Mauricio	324	RM 324A-P	007/002162/2022
743	Travessa Mauricio	324	RM 324B-P	007/002162/2022
744	Travessa Mauricio	324	RM 324C-P	007/002162/2022
745	Travessa Mauricio	324	RM 324D-P	007/002162/2022

678	Rua Frei Fidelis	291	RF 291F-P	007/002177/2022
679	Rua Frei Fidelis	291	RF 291G-P	007/002179/2022
680	Rua Frei Fidelis	291	RF 291H-P	007/002181/2022
681	Rua Frei Fidelis	291	RF 291I-P	007/002182/2022
682	Rua Frei Fidelis	291	RF 291J-P	007/002184/2022
683	Rua Frei Fidelis	291	RF 291K-P	007/002186/2022
684	Rua Frei Fidelis	291	RF 291L-P	007/002187/2022
685	Rua Frei Fidelis	291	RF 291M-P	007/002189/2022
686	Rua Frei Fidelis	291	RF 291N-P	007/002191/2022
687	Rua Frei Fidelis	291	RF 291O-P	007/002193/2022
688	Rua Frei Fidelis	291	RF 291P-P	007/002195/2022
689	Rua Frei Fidelis	291	RF 291Q-P	007/002196/2022
690	Rua Frei Fidelis	292	CF 292-P	007/002201/2022
691	Rua Frei Fidelis	293	CF 293-P	007/002202/2022
692	Rua Frei Fidelis	294	CF 294-P	007/002203/2022
693	Rua Frei Fidelis	295	CF 295-P	007/002206/2022
694	Rua Frei Fidelis	296	CF 296-P	007/002207/2022
695	Rua Frei Fidelis	297	CF 297-P	007/002216/2022
696	Rua Frei Fidelis	297	RF 297-P	007/002209/2022
697	Rua Frei Fidelis	297	RF 297A-P	007/002211/2022
698	Rua Frei Fidelis	297	RF 297B-P	007/002212/2022
699	Rua Frei Fidelis	298	IF 298-P	007/002218/2022
700	Rua Frei Fidelis	299	RF 299-P	007/002220/2022
701	Rua Frei Fidelis	299	RF 299A-P	007/002222/2022
702	Rua Frei Fidelis	300	CF 300-P	007/002228/2022
703	Rua Frei Fidelis	300	RF 300-P	007/002226/2022
704	Rua Frei Fidelis	300	RF 300A-P	007/002230/2022
705	Travessa Coqueiro	301	RTC 301-P	007/002232/2022
706	Travessa Coqueiro	302	RTC 302-P	007/002234/2022
707	Travessa Coqueiro	303	RTC 303-P	007/002235/2022
708	Travessa Coqueiro	304	RTC 304-P	007/002233/2022
709	Travessa Coqueiro	305	RTC 305-P	007/002231/2022
710	Travessa Coqueiro	306	RTC 306-P	007/002229/2022
711	Travessa Coqueiro	306	RTC 306A-P	007/002227/2022

746	Travessa Mauricio	324	CM 324-P	007/002162/2022
747	Travessa Mauricio	325	RM 325-P	007/000097/2023
748	Travessa Mauricio	326	RM 326-P	007/003534/2022
749	Travessa Mauricio	326	RM 326A-P	007/000876/2023
750	Travessa Mauricio	327	RM 327-P	007/002160/2022
751	Travessa Mauricio	328	RM 328-P	007/002157/2022
752	Travessa Mauricio	329	RM 329-P	007/002155/2022
753	Travessa Mauricio	329	RM 329A-P	007/002134/2022
754	Travessa Mauricio	330	CM 330-P	007/002133/2022
755	Travessa Mauricio	331	RM 331-P	007/002132/2022
756	Travessa Mauricio	332	RM 332A-P	007/002130/2022
757	Travessa Mauricio	333	RM 333-P	007/002129/2022
758	Travessa Mauricio	334	RM 334-P	007/002126/2022
759	Travessa Mauricio	335	RM 335-P	007/002122/2022
760	Travessa Mauricio	335	RM 335A-P	007/002121/2022
761	Travessa Mauricio	335	RM 335B-P	007/002120/2022
762	Travessa Mauricio	336	RM 336-P	007/002119/2022
763	Travessa Mauricio	337	RM 337-P	007/002118/2022
764	Travessa Mauricio	338	RM 338-P	007/002117/2022
765	Travessa Mauricio	339	RM 339-P	007/002115/2022
766	Travessa Mauricio	339	RM 339A-P	007/002114/2022
767	Travessa Mauricio	339	RM 339B-P	007/002113/2022
768	Travessa Mauricio	340	RM 340-P	007/002112/2022
769	Travessa Mauricio	341	RM 341-P	007/002111/2022
770	Travessa Mauricio	342	RM 342C-P	007/002107/2022
771	Travessa Mauricio	342	RM 342D-P	007/002106/2022
772	Travessa Mauricio	342	RM 342E-P	007/002105/2022
773	Travessa Mauricio	342	RM 342F-P	007/003535/2022
774	Travessa Mauricio	343	RM 343-P	007/002100/2022
775	Travessa Mauricio	344	RM 344-P	007/002098/2022
776	Travessa Mauricio	344	RM 344A-P	007/002095/2022
777	Travessa Mauricio	344	RM 344B-P	007/002094/2022
778	Travessa Mauricio	344	RM 344C-P	007/002090/2022
779	Travessa Mauricio	344	RM 344D-P	007/002081/2022



780	Travessa Mauricio	346	RM 346-P	007/002075/2022
781	Travessa Maria Helena	348	RMH 348-P	007/002071/2022
782	Travessa Maria Helena	348	RMH 348A-P	007/002067/2022
783	Travessa Maria Helena	350	RMH 350-P	007/002059/2022
784	Travessa Maria Helena	351	RMH 351-P	007/002049/2022
785	Travessa Maria Helena	352	RMH 352-P	007/002046/2022
786	Travessa Maria Helena	354	RMH 354-P	007/001768/2022
787	Travessa Maria Helena	356	RMH 356-P	007/001758/2022
788	Travessa Maria Helena	357	RMH 357A-P	007/001748/2022
789	Travessa Maria Helena	361	RMH 361-P	007/001723/2022
790	Travessa Maria Helena	361	RMH 361A-P	007/001718/2022
791	Travessa Maria Helena	361	RMH 361B-P	007/001714/2022
792	Travessa Maria Helena	362	RMH 362-P	007/001710/2022
793	Travessa Maria Helena	362	RMH 362A-P	007/001706/2022
794	Travessa Maria Helena	362	RMH 362B-P	007/001701/2022
795	Travessa Maria Helena	362	RMH 362D-P	007/001694/2022
796	Travessa Maria Helena	364	RMH 364-P	007/001686/2022
797	Travessa Maria Helena	366	RMH 366-P	007/001672/2022
798	Travessa Maria Helena	367	RMH 367-P	007/001669/2022
799	Travessa Maria Helena	368	RMH 368-P	007/001665/2022
800	Travessa Maria Helena	369	RMH 369-P	007/001661/2022
801	Travessa Maria Helena	371	RMH 371-P	007/001656/2022
802	Travessa Maria Helena	371	RMH 371A-P	007/001653/2022
803	Travessa Maria Helena	371	RMH 371B-P	007/001651/2022
804	Travessa Maria Helena	371	RMH 371C-P	007/001649/2022
805	Travessa Maria Helena	372	RMH 372-P	007/001643/2022
806	Travessa Maria Helena	372	RMH 372A-P	007/001647/2022
807	Travessa Maria Helena	373	RMH 373-P	007/001636/2022
808	Travessa Maria Helena	374	RMH 374-P	007/001632/2022
809	Travessa Maria Helena	374	RMH 374A-P	007/001629/2022
810	Travessa Maria Helena	374	RMH 374B-P	007/001624/2022
811	Travessa Maria Helena	374	RMH 374C-P	007/001621/2022
812	Travessa Maria Helena	374	RMH 374D-P	007/001618/2022
813	Travessa Maria Helena	374	RMH 374E-P	007/001614/2022

814	Travessa Maria Helena	375	RMH 375A-P	007/001608/2022
815	Travessa Maria Helena	376	RMH 376-P	007/001604/2022
816	Travessa Maria Helena	377	RMH 377-P	007/001600/2022
817	Travessa Maria Helena	378	RMH 378-P	007/001597/2022
818	Rua São Paulo	380	RSP 380A-P	007/003926/2022
819	Rua São Paulo	381	RSP 381-P	007/003924/2022
820	Rua São Paulo	381	RSP 381A-P	007/003934/2022
821	Rua São Paulo	382	RSP 382-P	007/003935/2022
822	Rua São Paulo	383	RSP 383-P	007/000088/2023
823	Rua São Paulo	384	RSP 384-P	007/000087/2023
824	Rua São Paulo	385	RSP 385-P	007/000029/2023
825	Rua São Paulo	386	RSP 386-P	007/000030/2023

DECRETO Nº 8.600, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/003280/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a título precário, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os Lotes 28 e 29, fruto do desmembramento da Área 1, situados de frente para a atual Rua José Bonifácio, antiga Rua "X", Bairro Cidade Parque Paulista, no Loteamento Parque Equitativa - 3º Distrito de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a implantação de Equipamentos Públicos.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e adotar as devidas providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/003285/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a título precário, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, parte do Lote 844, situado em confluência entre a antiga Rua 3, atual Rua Alexandre Gusmão e a antiga Rua Quatro, que teve sua denominação alterada para a Rua Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, e se tornou a atual Rua Quirino dos Santos, no Loteamento Vila Leopoldina I, Bairro Olavo Bilac - 1º Distrito de Duque de Caxias/RJ, identificado por levantamento topográfico georreferenciado, descritos na tabela abaixo e conforme anexo único.

PONTOS	P1	P2	P3	P4
X	7481478.68	7481473.94	7481466.93	7481468.37
Y	673343.09	673352.29	673348.99	673343.24

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a implantação de Equipamentos Públicos.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e adotar as devidas providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.



PORTARIA Nº 1460/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 11 de outubro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, **GESSICA CRISTINA SIMÃO**, matrícula: 45.730-2, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico, Símbolo CC/2+ST(70%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
Data: 2023.10.23 13:27:08
-03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1461/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de nº 008/002936/2023;

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 01 de outubro de 2023, **VIVIANE LOPES PIRES**, matrícula: 45.197-5, de Conselheiro, do Conselho do Contribuinte, instituído pela Lei 3.209, de 21 de dezembro de 2021.

DESIGNAR, a contar de 01 de outubro de 2023, **VIVIANE LOPES PIRES**, matrícula: 45.728-0, como Conselheiro no Conselho de Contribuintes, instituído pela Lei 3.209, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
Data: 2023.10.23 14:18:59
-03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1462/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de nº 008/002936/2023;

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 01 de outubro de 2023, **TATIANE PINA CABRAL CONDESSA MADUREIRA**, matrícula: 45.198-3, do Corpo Instrutivo do Conselho de Contribuintes, instituído pela Lei 3.209, de 21 de dezembro de 2021.

DESIGNAR, a contar de 01 de outubro de 2023, **TATIANE PINA CABRAL CONDESSA MADUREIRA**, matrícula: 45.729-9, para o Corpo Instrutivo do Conselho de Contribuintes, instituído pela Lei 3.209, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 Data: 2023.10.23 14:26:21 -03:07
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1463/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de outubro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, **MATHEUS TEMISTOCLES DE SOUZA**, matrícula: 45.727-2, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, Símbolo CC/3+ST(70%), da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
Data: 2023.10.23 13:27:53 -03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1464/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 11 de outubro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, **JULIANA MAIARA AGUIAR DE SOUZA**, matrícula: 45.726-4, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico, Símbolo CC/2+ST(70%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
Data: 2023.10.23 14:31:08 -03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSEA-DC - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Duque de Caxias
Ata da 12ª Reunião Ordinária do CONSEA-DC (Gestão 2022-26)
Realizada em 26 de julho de 2023

- 1 Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h, em primeira convocação e às
- 2 14h20, em segunda convocação, após verificação de quórum, reuniu-se em caráter ordinário, de
- 3 forma presencial, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Duque de Caxias
- 4 (CONSEA-DC) para a sua 12ª reunião ordinária (gestão 2022/2026), na sala de aula da Unidade
- 5 FUNDEC Polo da Beleza, para deliberar sobre a seguinte PAUTA: 1. Aprovação da ata da 11ª
- 6 reunião ordinária e encaminhamentos; 2. Encontro Municipal de SAN; 3. Comissões de trabalho
- 7 para acompanhamento da execução do 2º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
- 8 Duque de Caxias (2º PLAMSAN-DC); 4. Comissão de orçamento; 5. Apresentação do relatório de
- 9 visita ao Restaurante do Povo; 6. Centro de Referência de SAN (CERESAN) / Restaurante do Povo;
- 10 7. Programa de Aquisição de Alimentos; 8. Eleição para vice-presidente do CONSEA-DC; 9.
- 11 Informes Gerais; 10. Encaminhamentos. Presentes os/as seguintes Conselheiros/as: **Sociedade Civil:**
- 12 Presidente do CONSEA-DC Sidney Campos Neves, da Associação de Pais e Amigos da Escola
- 13 Pública de Duque de Caxias (APAEP) e sua suplente Tatiane Amorim Mello de Mattos; Solange
- 14 Bergami, da Federação Municipal das Associações de Moradores de Duque de Caxias (MUB) e seu
- 15 suplente Carlos Alberto Pires; Claudio da Rocha Santos, da Ação Social Paulo VI (ASPAS);
- 16 Marcos Evandro Teixeira, da ONG Promover Brasil e sua suplente Araci Gomes de Oliveira; Maria
- 17 da Glória Ferreira dos Santos, do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE);
- 18 Lindomar Machado de Almeida (Comunidade Cristão Gerando Vida); Aparecida de Sousa Teixeira,
- 19 da Ilê Axé Omí Dagan D'Oxum e Alcimair Targino da Silva, da Associação Missão Resplandecer
- 20 (AMIRES) e sua suplente Luciana Maria da Silva; Lia Maria Marcello da Motta, da ONG Mulheres
- 21 com Propósitos; e Juliana Teixeira da Silva Farias, da Associação dos Moradores e Amigos Pró
- 22 Melhoramentos de Xerém (AMA Xerém). **Governamental:** Izabel Joia, do Departamento de
- 23 Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (DESANS); Juliana Gaspar, da Secretaria Municipal
- 24 de Saúde (SMS); Quezia Pereira, da Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG) e sua suplente
- 25 Cristiane Reis; Hanna Nascimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos
- 26 Humanos (SMASDH) e sua suplente Flavia Pereira; e Denise dos Santos, da Secretaria Municipal
- 27 de Educação (SME). **Outros participantes:** Viviane Valladares e Maria Helena Alves do DESANS
- 28 e Francisco Leite. Iniciada a reunião, Sidney Neves, presidente do CONSEA-DC, saudou os
- 29 presentes e, em seguida, informou que o limite de duração da reunião será de duas horas, podendo
- 30 sofrer um acréscimo, considerando haver pontos de pauta remanescentes de reuniões ordinárias
- 31 pretéritas. Em seguida, apresentou a pauta previamente enviada aos conselheiros por correio
- 32 eletrônico e aplicativo de mensagens e, na sequência, apresentou os seguintes encaminhamentos:
- 33 inversão da ordem dos pontos de pauta, antecipando o nono item, referente aos informes, para que
- 34 passasse a ser o segundo item a ser tratado. Por último, solicitou que a ementa do item 4, definida
- 35 como comissão de orçamento, passasse a ser denominada "LOA 2023". Claudio Santos solicitou a
- 36 inversão do oitavo item, referente à eleição do vice-presidente do CONSEA-DC, passasse a ser o
- 37 terceiro item da pauta. Submetidas à aprovação, as alterações foram aprovadas por unanimidade.
- 38 Izabel Joia fez a leitura dos pontos de pauta aprovados, que passaram a ter a seguinte disposição:
- 39 **PAUTA: 1. Aprovação da ata da 11ª reunião ordinária e encaminhamentos; 2. Informes; 3. Eleição**
- 40 **para vice-presidente do CONSEA-DC; 4. Encontro Municipal de SAN; 5. Comissões de trabalho**
- 41 **para acompanhamento da execução do 2º PLAMSAN-DC; 6. LOA 2023; 7. Apresentação do**
- 42 **relatório de visita ao Restaurante do Povo; 8. Centro de Referência de SAN -**
- 43 **CERESAN/Restaurante do Povo; 9. Programa de Aquisição de Alimentos; 10. Encaminhamentos.**
- 44 **1. Aprovação da ata da 11ª reunião ordinária e encaminhamentos:** Izabel Joia realizou a leitura
- 45 da ata da 11ª Reunião Ordinária CONSEA-DC, realizada em 28 de junho de 2023, às 14 horas, na
- 46 sede da SME. Após a leitura, a referida ata foi submetida à aprovação dos conselheiros e aprovada
- 47 por unanimidade. **2. Informes Gerais:** Izabel Joia fez a entrega de impresso com informes das
- 48 ações do DESANS. Solange Bergami destacou que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- 49 também participa da Comissão Especial da Agricultura no Programa Nacional de Alimentação
- 50 Escolar (PNAE), citado no informe do DESANS. Explicou que essa comissão é formada,
- 51 majoritariamente, por representantes do governo e que o CAE está como único representante da
- 52 sociedade civil. Relatou que na primeira reunião dessa Comissão Especial, o CAE solicitou que o
- 53 CONSEA-DC fosse convidado para integrá-la, solicitação que foi aprovada pelos membros da
- 54 Comissão, mas a SME não incluiu o CONSEA-DC na referida comissão. Solange Bergami relatou
- 55 sobre fatos ocorridos recentemente na realização da Chamada Pública do PNAE 2023, referente a
- 56 um conflito travado entre duas cooperativas participantes dessa Chamada Pública. Segundo Solange
- 57 Bergami na data da sessão pública, ocasião em que foram abertos os envelopes com as propostas de
- 58 venda, uma das cooperativas levantou objeções sobre a participação da Cooperativa Agroverde,
- 59 pois segundo pontuou que uma agricultora dessa cooperativa é conselheira do CAE e integra a
- 60 Comissão Especial de Agricultura no PNAE, alegando haver a existência de conflitos de interesses.



61 Solange Bergami também destacou que a situação é muito delicada e que, até a presente data, o
62 Fundo Nacional de Educação (FNDE) não emitiu parecer sobre o ocorrido e informou que houve
63 judicialização da referida Chamada Pública, fato que pode impossibilitar que o município utilize os
64 recursos do FNDE específicos para a compra de produtos da agricultura familiar para o PNAE.
65 Solange Bergami relatou que a Cooperativa Agroverde apresentou recurso questionando o fato de
66 ter sido impedida de participar da Chamada Pública deste ano. Segundo Solange Bergami, membros
67 da Cooperativa Agroverde têm denunciado que a SMAG manifesta apoio frequente a uma
68 cooperativa de ovos em detrimento de outros produtores do município. Solange Bergami pontuou
69 que o CONSEA-DC deve ser formalmente convidado para participar da agenda de ações de SAN,
70 sejam elas promovidas pelo DESANS ou por outras secretarias municipais, e citou como exemplo a
71 reunião ampliada realizada com representantes da agricultura familiar e a inauguração do 1º
72 Circuito de Feiras Agroecológicas, os quais foram realizados sem o conhecimento do CONSEA-DC.
73 Quezia Pereira informou que os eventos têm sido divulgados nas redes sociais da secretaria e que no
74 caso da reunião realizada no núcleo de Xerém, a mesma era destinada aos agricultores convidados
75 pela SMAG. Claudio Santos apontou que as Secretarias Municipais que compõem o CONSEA-DC
76 não podem realizar atividades sem estas sejam comunicadas aos membros dos conselhos, pois é
77 prerrogativa constitucional dos conselhos de direitos o exercício do controle social. Destacou, ainda,
78 a necessidade de que seja informado aos agricultores sobre o direito que possuem de participar dos
79 conselhos municipais. Em seguida, propôs a reativação do Conselho Municipal de Política Agrícola
80 e Desenvolvimento Rural de Duque de Caxias (COMPADER), pois geralmente os agricultores são
81 convidados para participar de ações da SMAG, mas não são convidados PARA participar dos
82 conselhos de direitos. Araci Gomes ratificou a importância de formalizar o convite de eventos para
83 o CONSEA-DC, a fim de reforçar o caráter institucional dessas secretarias municipais com
84 CONSEA-DC, o qual não pode estar limitado à divulgação dos eventos pelas redes sociais. Marcos
85 Evandro também ressaltou que os conselheiros do poder público possuem a obrigação legal de
86 trazer informes para as reuniões, bem como convidar oficialmente o CONSEA-DC para as ações de
87 SAN. Por fim, sugeriu que o CONSEA-DC envie às respectivas secretarias municipais um ofício
88 para registrar a contrariedade referente à falta de compartilhamento de informações sobre os
89 eventos, as ações e os programas de SAN. Lia Maria destacou sobre a necessidade de ter
90 conselheiros que atuam nas políticas de prevenção ao HIV, considerando que as doenças
91 contribuem para aumentar a insegurança alimentar. Claudio Santos informou sobre a decisão do
92 Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, na ADPF 976, sobre políticas
93 públicas destinadas à população em situação de rua, que estabelece, dentre outras, a realização, no
94 prazo de 120 dias, de um plano quanto à proibição de retirar pertences dessas pessoas em todo
95 território nacional. Sidney Neves informou que recebeu ofício da Secretaria Municipal de
96 Assistência Social de Direitos Humanos (SMASDH), que solicitou a especificação das informações
97 referentes ao Restaurante do Povo e sobre o Programa Café do Trabalhador. Hanna Nascimento
98 explicou que o ofício do CONSEA-DC foi enviado a SMASDH posteriormente a visita da comissão
99 do CONSEA-DC visitar o Restaurante do Povo, ocasião em que grande parte das dúvidas já foi
100 dirimida. Claudio Santos sugeriu que seja enviado ofício à SMASDH para informar que as dúvidas
101 referentes ao Restaurante do Povo foram sanadas com a visita de uma comissão do CONSEA-DC
102 nesse equipamento. Por fim, destacou que o termo de referência da empresa contratada para
103 fornecer as refeições já havia sido disponibilizado para dirimir quaisquer dúvidas. Na sequência,
104 Sidney Campos Neves informou que, no Boletim Oficial nº 7315 de 14 de julho de 2023, foram
105 publicadas duas resoluções aprovadas pelo pleno do CONSEA-DC: a primeira que recomenda ao
106 prefeito municipal a regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
107 Duque de Caxias e a segunda, que recomenda a realização do mapeamento da segurança alimentar e
108 nutricional e dos níveis de insegurança alimentar no município. No referido Boletim Oficial
109 também foi publicado o Edital de Convocação do Encontro Municipal de SAN. Em seguida, Sidney
110 Neves ressaltou a importância de incluir a Chamada Pública do PNAE na pauta da próxima reunião
111 do CONSEA-DC. Cláudio Santos sugeriu que seja solicitada à SME a ata da Comissão Especial da
112 Agricultura no PNAE para que os demais conselheiros tivessem acesso ao teor da deliberação de
113 inserção do CONSEA-DC, a fim de que fossem solicitados esclarecimentos pelo não cumprimento
114 da referida deliberação. Sidney Neves informou que participou da reunião da CAISAN-DC,
115 realizada no dia 29 de junho de 2023, da qual também participaram os vereadores Nivan de
116 Almeida e Delza de Oliveira, que integram a Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional da
117 Câmara Municipal de Duque de Caxias. Sidney Neves relatou que, na referida reunião, pontuou a
118 necessidade de estrutura para as ações do CONSEA-DC e reiterou convite feito aos vereadores
119 presentes para participarem das reuniões do CONSEA-DC e do Encontro Municipal de SAN que
120 será realizado no próximo mês de agosto. Por fim, informou que destacou a necessidade do
121 município mapear o estado de insegurança alimentar com o objetivo de subsidiar ações, programas
122 e políticas públicas de SAN no município. Solange Bergami manifestou estranheza pelo fato dos
123 vereadores citados terem participado da reunião da CAISAN-DC, posto que ambos não atenderam o
124 convite formalizado para participar da reunião do CONSEA-DC. Por fim, destacou que a
125 aproximação dos vereadores será sempre bem-vinda desde que contribuam para que as metas
126 aprovadas pela sociedade civil do 2º PLAMSAN-DC. Claudio Santos manifestou sua preocupação
127 com uma eventual disputa entre membros do legislativo local para o direcionamento da implantação
128 de equipamentos de SAN para suas bases eleitorais sem que essa eventual escolha tenha qualquer
129 relação com o diagnóstico de insegurança alimentar do município, que indicará os locais prioritários
130 para a implantação desses equipamentos. Carlos Pires apontou que o CONSEA-DC não tem que
131 receber ordens de ninguém e deve exigir respostas referentes às suas deliberações e ser incisivo com
132 os membros do poder legislativo para que se façam presentes nas reuniões do CONSEA-DC.
133 Marcos Evandro apontou que as reivindicações apontadas pelos conselheiros precisam ser
134 documentadas para que não se tornem falaciosas. Por fim, propôs que o CONSEA-DC deve
135 encaminhar ofício à Câmara Municipal para solicitar informações sobre projetos de SAN que
136 estejam em tramitação. Solange Bergami destacou que o município já tem o 2º PLAMSAN-DC e as
137 solicitações tanto ao executivo quanto ao legislativo devem ser feitas visando estrutura para o
138 alcance das metas, do 2º PLAMSAN-DC, discordando da proposta de envio de um Ofício aos
139 vereadores, neste momento, já que qualquer projeto deve estar em consonância com o 2º
140 PLAMSAN-DC. Sidney Neves informou que o vereador Nivan de Almeida propôs na reunião da
141 CAISAN-DC que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias implante um equipamento de SAN no
142 terreno que a Aeronáutica doar ao município. Ainda segundo Sidney Neves, o vereador informou
143 que há previsão de retorno de dezenove milhões do orçamento da Câmara Municipal para o Poder
144 Executivo. Solange Bergami informou que o CONSEA-DC deve reforçar o convite para que os
145 vereadores que integram a Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional participem do encontro
146 municipal que abordará essa temática, cuja data prevista para ocorrer é 19 de agosto, sábado, na
147 UNIGRANRIO, nesta cidade. Sidney Neves também pontuou que o vereador Nivan Almeida
148 sugeriu que as atas do CONSEA-DC sejam enviadas à Comissão de Segurança Alimentar e
149 Nutricional da Câmara Municipal para que os membros do legislativo caxiense tenham ciência dos
150 seus respectivos teores. Na sequência, propôs que as atas publicadas no Boletim Oficial bem como
151 o 2º PLAMSAN-DC (2022- 2025) e as últimas recomendações aprovadas sejam enviadas para a
152 Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional da Câmara Municipal de Duque de Caxias. A
153 proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Sidney Neves propôs a criação do
154 Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Duque de Caxias, como previsto no
155 Plano de Ação do CONSEA-DC. Claudio Santos destacou que a implantação desse Fórum está

156 previsto na lei de criação do CONSEA-DC e ressaltou a importância de ampliar a participação da
157 sociedade civil no debate das ações, programas e políticas públicas locais de segurança alimentar e
158 nutricional, já que nem todos os coletivos que atuam no município integram o CONSEA-DC ou
159 participam de suas reuniões. Por fim, recomendou que o dia 16 de outubro, data em que se celebra o
160 Dia Mundial da Alimentação seja definido para o lançamento do Fórum Municipal de Segurança
161 Alimentar e Nutricional de Duque de Caxias. Marcos Evandro louvou a iniciativa de criação desse
162 Fórum, que é muito oportuna para fortalecer as ações de segurança alimentar e nutricional no
163 município. Hanna Nascimento informou que estão previstas ações voltadas para beneficiários do
164 Restaurante do Povo, mas que, posteriormente, trará maiores detalhes e confirmação da data.
165 Claudio Santos informou que no próximo dia 31 de julho, as organizações da sociedade civil que
166 integram o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a
167 População em Situação de Rua farão reunião com o Secretário de Assistência Social e Direitos
168 Humanos, Janyr Menezes, para tratar de políticas públicas específicas para a população em situação
169 de rua. Solange Bergami sugeriu que seja solicitado à Secretaria Municipal de Governo (SMG), a
170 confecção de crachás de identificação para que os conselheiros possam se identificar nas ações de
171 controle social. A proposta foi submetida à aprovação dos conselheiros e aprovada por unanimidade.
172 **3. Eleição para vice-presidente do CONSEA-DC:** Candidataram-se à vaga de vice-presidente do
173 CONSEA-DC os conselheiros Marcos Evandro, Alcimar da Silva e Aparecida Teixeira. Após cada
174 conselheiro defender sua respectiva candidatura, a Secretaria Executiva conduziu a votação que
175 obteve o seguinte resultado: Alcimar da Silva e Aparecida Teixeira, empatados com quatro votos, e
176 Marcos Evandro, com um voto. O desempate foi decidido pelo presidente do CONSEA-DC, Sidney
177 Neves, que votou em Aparecida Teixeira, eleita como vice-presidente do CONSEA-DC, com cinco
178 votos. Sidney Neves parabenizou todos os conselheiros pela participação na eleição e também aos
179 candidatos, destacando a importância de todos estarem unidos em prol da luta por políticas de
180 segurança alimentar e nutricional no município. **4. Encontro Ampliado Municipal de SAN:** Izabel
181 Joia informou que a Comissão Organizadora se reuniu no dia 11 de julho de 2023, para a elaboração
182 do Edital de Convocação, publicado no Boletim Oficial nº 7315, o qual foi enviado por e-mail para
183 o CONSEA/RJ, conforme orientações do referido Conselho. Em seguida, Izabel Joia entregou a
184 minuta da Programação do Encontro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para
185 apreciação dos conselheiros. Solange Bergami falou sobre a opção de realizar apenas quatro grupos
186 de trabalho, unindo, num mesmo grupo, o debate referente aos temas 4 e 5 propostos pelo
187 CONSEA/RJ. Claudio Santos apontou a importância de não incluir muitas autoridades na mesa de
188 abertura a fim de que haja maior aproveitamento do debate nos grupos. Após apresentação, leitura e
189 destaques, a Programação do Encontro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi
190 submetida à votação e aprovada por unanimidade. Izabel Joia apresentou a proposta de identidade
191 visual criada pela Secretaria Municipal de Comunicação para o referido encontro. Na sequência, os
192 conselheiros debateram sobre utilizar ou não a identidade visual da 11ª Conferência Municipal de
193 Segurança Alimentar e Nutricional. Claudio Santos propôs que fosse criada uma nova arte,
194 considerando que a mesma se refere à etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual de
195 Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do RJ e que marca a reinstalação do CONSEA
196 NACIONAL, extinto pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, em seu primeiro ato de governo, em janeiro
197 de 2019, e o advento da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada
198 para dezembro. Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, que seja confeccionada uma nova
199 identidade visual, mantendo-se o padrão de cores da arte da 11ª Conferência Municipal de
200 Segurança Alimentar e Nutricional. Em seguida, Izabel Joia fez a leitura da minuta do Regimento
201 Interno para o Encontro de SAN. Após debate, apresentação de destaques e findas as considerações,
202 a proposta de regimento interno foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Sidney
203 Neves propôs, na sequência, que os itens de pauta referentes à constituição das comissões de
204 trabalho para acompanhar a execução do 2º PLAMSAN-DC; apresentação do relatório de visita ao
205 Restaurante do Povo e da criação de um Centro de Referência de Segurança Alimentar e
206 Nutricional (CERESAN) e o Programa de Aquisição de Alimentos sejam pautados na próxima
207 reunião. A proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. **6. LOA 2023:** Sidney
208 Neves informou que buscou informações sobre a previsão orçamentária para a execução das ações e
209 programas de SAN, considerando que, em dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Duque de
210 Caxias aprovou dotações orçamentárias para esse fim, conforme consta no Quadro de Detalhamento
211 de Despesas (QDD) de 2022. Entretanto, após análise desse quadro, referente ao mês de julho de
212 2023, constatou-se que todas as dotações orçamentárias para as ações e programas de SAN foram
213 anuladas. Portanto, neste momento, não há recursos previstos para o alcance das metas do 2º
214 PLAMSAN-DC. Sidney Neves destacou que as previsões orçamentárias da LOA 2022 foram
215 contingenciadas, mas, este ano, essas previsões foram anuladas integralmente. Em seguida, propôs
216 que o tema seja pautado na próxima reunião da CAISAN-DC, dia 31 de julho, a fim de que tal ato
217 seja esclarecido e sejam identificadas junto às secretarias que a integram, as respectivas dotações
218 orçamentárias para as ações e programas de SAN e sua previsão de execução. Por fim, destacou que
219 o cronograma de elaboração da lei orçamentária anual deve ser informado à sociedade civil e ao
220 CONSEA-DC, a fim de que as metas do 2º PLAMSAN-DC sejam alcançadas. Claudio Santos
221 pontuou que, a partir do momento que o 2º PLAMSAN-DC foi convertido na Lei nº 3.294/2022,
222 aprovada na Câmara Municipal, em 13 de dezembro de 2022, os gestores públicos terão que
223 destinar recursos para a execução do 2º PLAMSAN-DC. A anulação de todas as dotações
224 orçamentárias é o mesmo que decretar que cidadãos caxienses morram de fome. Diante de tais fatos,
225 sugeriu que o CONSEA-DC solicite esclarecimentos diretamente ao prefeito, pois não há como
226 alcançar as metas do 2º PLAMSAN-DC sem dotação orçamentária robusta, razão pela qual o 1º
227 PLAMSAN-DC teve mais de 50% das metas não alcançadas. Claudio Santos também sugeriu tais
228 fatos, dado a gravidade dos mesmos, sejam comunicados ao Ministério Público do Estado do Rio de
229 Janeiro (MPRJ), pois como o combate à miséria e a fome não são prioritários, o subfinanciamento
230 impede que a agenda de SAN seja concretizada em Duque de Caxias. Maria da Glória dos Santos
231 destacou que é preciso que haja mais ações e atos discursos. Araci Gomes pontuou que nada vale a
232 autopromoção de vereadores em reuniões e eventos com a divulgação de fotos nas redes sociais
233 para fazer crer que a política de segurança alimentar e nutricional está sendo concretizada em
234 Duque de Caxias. Por último, propôs que seja encaminhada uma comunicação ao MPRJ, além de
235 promover uma ampla mobilização da sociedade civil para denunciar a miséria e a fome nas ruas.
236 Carlos Pires sugeriu que o CONSEA-DC tem que solicitar ao executivo municipal e às demais
237 autoridades maior transparência nas informações referentes às dotações orçamentárias para as ações
238 e programas da política municipal de segurança alimentar e nutricional bem como a justificativa
239 pela anulação das previsões orçamentárias citadas. Por último, também propôs que seja
240 encaminhada denúncia ao MPRJ, caso o CONSEA-DC não obtenha justificativas transparentes do
241 executivo municipal sobre a anulação das previsões orçamentárias. Solange Bergami discordou do
242 argumento de que é preciso solicitar justificativas, já que não há justificativa plausível para a
243 anulação de todas as previsões orçamentárias destinadas à SAN, pois, segundo argumentou, o
244 município não decretou estado de calamidade pública e não houve nenhum evento adverso de
245 grande magnitude para que justificasse a anulação de todas as previsões orçamentárias. Por último,
246 propôs que seja enviado um ofício do CONSEA-DC questionando diretamente a razão pela qual as
247 previsões orçamentárias foram anuladas, o qual deverá ter os seguintes destinatários: prefeito
248 municipal, diretora do DESANS, presidente da CAISAN-DC, Comissão de SAN da Câmara
249 Municipal de Duque de Caxias e ao MPRJ. Marcos Evandro propôs ainda que esse mesmo ofício
250 seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Casa Civil de Duque de

251 Caxias. Cláudio Santos manifestou sua indignação com o ato e propôs que fosse encaminhado
252 ofício ao prefeito para que ficasse registrada a preocupação do CONSEA-DC com a anulação da
253 previsão orçamentária das ações e programas de SAN, fato que inviabilizaria totalmente a execução
254 dessa política. Segundo avaliou, os gestores não terão como alegar que o CONSEA-DC não buscou
255 o diálogo para reverter essa grave situação. Entretanto, Cláudio Santos defende que a anulação
256 dessas previsões orçamentárias deve ser comunicada ao MPRJ e demais órgãos de controle. Na
257 sequência propôs que o CONSEA-DC pleiteie à Comissão de SAN da Câmara Municipal a
258 realização de uma audiência pública. Solange Bergami destacou que é necessário aguardar a
259 realização do Encontro Municipal de SAN para solicitar uma audiência pública, havendo consenso,
260 nesse sentido, entre os conselheiros. Sidney Neves solicitou que Izabel Joia apresentasse os projetos
261 elaborados pelo DESANS e a mesma informou que o mesmo já elaborou e atualizou, algumas vezes,
262 os projetos para criar o banco de alimentos, as cozinhas comunitárias e a agroindústria, mas que tais
263 projetos necessitarão de novos ajustes quando houver definição de endereços para os mesmos. Além
264 disso, relatou como, em 2021, o DESANS e algumas secretarias municipais que integram a
265 CAISAN-DC buscaram pactuar com o departamento de orçamento as rubricas e previsões
266 orçamentárias para a execução do 2º PLAMSAN-DC. **10. Encaminhamentos:** 1. Pautar Chamada
267 Pública da Agricultura Familiar no PNAE na próxima reunião ordinária; 2. Enviar atas,
268 recomendações e o Plano de Ação do CONSEA-DC à Comissão de SAN da Câmara Municipal; 3.
269 Solicitar a SMG a confecção de crachás de identificação para os Conselheiros; 4. Solicitar à
270 Secretaria de Orçamento e Planejamento justificativas quanto a anulação das dotações
271 orçamentárias que estavam previstas na LOA 2023, visando a implementação das metas contidas no
272 2º PLAMSAN-DC, bem como informar à Comissão de SAN da Câmara Municipal, solicitando as
273 devidas providências; 5. Enviar ofícios às Secretarias que integram o Conselho (SMS, SMASDH,
274 SMAG, SMTER e SME) registrando descontentamento sobre a falta de compartilhamento com o
275 CONSEA-DC de informações sobre os eventos, as ações e os programas de SAN; e 6. Criar o
276 Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Duque de Caxias em comemoração ao
277 Dia Mundial da Alimentação. Nada mais sendo tratado, a 12ª Reunião Ordinária foi encerrada às
278 17h30 e eu Izabel Joia lavrei a presente ata, para que lida possa ser aprovada pelos Conselheiros em
279 reunião, assinada pela Executiva do CONSEA-DC e encaminhada à publicação. Duque de Caxias,
280 26 de julho de 2023.

- 281 1. Sidney Campos Neves - Presidente
282 2. Izabel Cristina O. da S. Joia - Secretária

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023
Processo nº 013/000158/2023

OBJETO: Utilização do Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para "fornecimento de Brita Corrida, Pedra Britada nº 0, Pedra Britada nº 1, Pedra Britada nº 2, Pedra de Mão, Pó de Pedra e Areia Lavada Grossa", para composição de serviços de manutenção e construção de obras diversas do Município de Duque de Caxias – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do Edital.

DATA: 29 de novembro de 2023
HORA: 10h00min

RETIRADA DO EDITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: (<http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/licitacoes.php>) ou em pen drive no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - Comissão Permanente de Licitação.

INFORMAÇÕES: cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br

DOUGLAS RHANJERI M. DOS SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Governo

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/001665/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE LESÕES CUTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DO CERTAME: DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações – End.: Alameda Esmeralda, 206, CEP: 25.215-260 – Jardim Primavera – D. Caxias/RJ, mediante apresentação de pen drive, ou através do Portal da Transparência: <http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/> ou Portal de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

INFORMAÇÕES: equipepregao.segov@duquedecaxias.rj.gov.br

BERNARDO BAZILIO
Pregoeiro Municipal

Autorizo a inscrição da Pessoa Jurídica, CONSTRUTORA CMB LTDA-EPP, CNPJ Nº 38.082.200/0001-03 no CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS desta Prefeitura, conforme o parecer nº 049/2023 da Comissão Especial.

Leticia Albuquerque Borja
Presidente da Comissão Especial de Cadastro

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fornecimento nº 02-098/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 007/001768/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, POLY REI AUTO PECAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.319.588/0001-01, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 757.982.637-20

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de peças de reposição e acessórios para manutenção de veículos automotores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, com esteio no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001768/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 17.453,80 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALDR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3408	13/09/2023	R\$ 17.453,80	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Urbanismo



Número do Processo Administrativo	007/001768/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	10/10/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 17.453,80 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3408, emitida em 13/09/2023, no valor de R\$ 17.453,80 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de peças de reposição e acessórios para manutenção de veículos automotores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, com esteio no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001768/2023.

Número do Processo Administrativo	007/001770/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	13/10/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 16.430,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3407, emitida em 13/09/2023, no valor de R\$ 16.430,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de pneus para veículos automotores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, com esteio no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001770/2023.

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**ESPÉCIE**

Termo de Fornecimento Nº 02-099/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 007/001770/2023.

PARTES

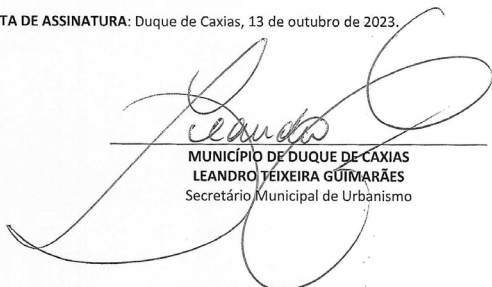
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, POLY REI AUTO PECAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.319.588/0001-01, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 757.982.637-20.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de pneus para veículos automotores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, com esteio no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001770/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 16.430,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3407	13/09/2023	R\$ 16.430,00	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 13 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Urbanismo

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-100/2023, oriundo de Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 007/001147/2023.

PARTES

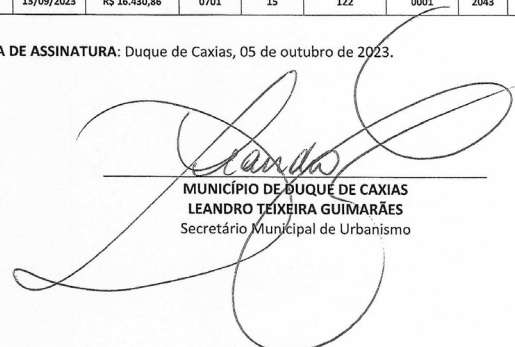
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, RODRIGO PAULA MACHADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.801.665/0001-01, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO PAULA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 092.526.047-90.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição e instalação de central telefônica analógica, com especificações, que atendam a quantidade mínima de 08 linhas analógicas e 48 ramais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nas especificações e condições indicadas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Homologação e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001147/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 16.430,86 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3409	13/09/2023	R\$ 16.430,86	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Urbanismo



Número do Processo Administrativo	007/001147/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	05/10/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 16.430,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3409, emitida em 13/09/2023, no valor de R\$ 16.430,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição e instalação de central telefônica analógica, com especificações, que atendam a quantidade mínima de 08 linhas analógicas e 48 ramais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), através de Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nas especificações e condições indicadas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Homologação e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/001147/2023.

Número do Processo Administrativo	007/000955/2023
Modalidade da Licitação	Adesão à ATA de Registro de Preços Nº 047F/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022, da Lei Federal nº 8.666/93
Tipo de Licitação	Do Tipo Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	20/10/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 692.977,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3374, emitida em 11/09/2023, no valor de R\$ 72.022,00 (setenta e dois mil e vinte e dois reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de material elétrico, visando a manutenção e conservação de equipamentos públicos próprios, locados, cedidos e/ou comodatos, com a finalidade de prestar serviços de manutenção e conservação predial, visando preservar a integridade da infraestrutura e melhorar a acessibilidade às instalações Públicas Municipais, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047F/2022, referente ao Concorrência SRP nº 019/2022, da Lei Federal nº 8.666/93, nas especificações e condições indicadas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000955/2023.

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-101/2023, oriundo da Adesão à ATA de Registro de Preços Nº 047F/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 007/000955/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, MICROLABOR COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.152.442/0001-70, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. ALLAN TORRES BARBOSA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 142.309.547-27.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de material elétrico, visando a manutenção e conservação de equipamentos públicos próprios, locados, cedidos e/ou comodatos, com a finalidade de prestar serviços de manutenção e conservação predial, visando preservar a integridade da infraestrutura e melhorar a acessibilidade às instalações Públicas Municipais, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047F/2022, referente ao Concorrência SRP nº 019/2022, da Lei Federal nº 8.666/93, nas especificações e condições indicadas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000955/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 692.977,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3374	11/09/2023	R\$ 72.022,00	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA
GUIMARAES:075831
10793

Assinado de forma digital por
LEANDRO TEIXEIRA
GUIMARAES:07583110793
Dados: 2023.10.20 16:49:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LEANDRO TEIXEIRA GUIMARAES
Secretário Municipal de Urbanismo

**ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 1173 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE
CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei nº. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 4.417 (quatro mil quatrocentos e dezessete) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) PATRÍCIA COELHO DIAS, matrícula n.º 25232-8, lotado(a) na SME; no(s) período(s) de 04 de janeiro de 1988 a 10 de fevereiro de 2000, conforme Processo n.º 008/003622/2022.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.

FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1174 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 5.690 (cinco mil seiscentos e noventa) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) JAQUELINE FERRARI FREITAS CRUZ, matrícula n.º 34373-0, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério – **Professor**, no(s) período(s) de 03 de abril de 1984 a 04 de março de 1985 e 23 de maio de 1996 a 25 de janeiro de 2011, conforme Processo n.º 5.095/2017.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1177 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso I do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 4.341 (quatro mil trezentos e quarenta e um) dias de serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro, pelo(a) servidor(a) ANDREA BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 21129-5, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério – **Professor**, no(s) período(s) de 07 de março de 1994 a 06 de fevereiro de 2006, conforme Processo n.º 008/001705/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1175 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 3.830 (três mil oitocentos e trinta) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, matrícula n.º 17098-4, lotado(a) na SMS, no(s) período(s) de 01 de junho de 1989 a 31 de maio de 1994, 01 de julho de 1994 a 30 de junho de 1996, 01 de agosto de 1998 a 30 de setembro de 1998 e 01 de outubro de 2000 a 31 de janeiro de 2004, conforme Processo n.º 008/001349/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1178 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso I do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 1.112 (mil cento e doze) dias de serviços prestados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, pelo(a) servidor(a) SIRLEI DA FONSECA OLIVEIRA PORTO, matrícula n.º 14819-9, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério – **Professor**, no(s) período(s) de 05 de abril de 1999 a 21 de abril de 2002, conforme Processo n.º 008/002708/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

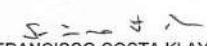
PORTARIA N.º 1176 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, a contar de 20 de junho de 2023, com base no inciso I do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 2.370 (dois mil trezentos e setenta) dias de serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro, pelo(a) servidor(a) IVETE DUTRA NEIVA, matrícula n.º 11860-1, lotado(a) na SMS, no(s) período(s) de 03 de dezembro de 1990 a 31 de maio de 1997, conforme Processo n.º 008/001671/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

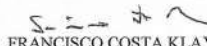
PORTARIA N.º 1179 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei n.º. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 4.994 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) ROSANA DA CRUZ SANTOS PEREIRA, matrícula n.º 15128-7, lotado(a) na SMS, no(s) período(s) de 01 de outubro de 1987 a 29 de dezembro de 1987, 04 de janeiro de 1988 a 28 de julho de 1997 e 08 de maio de 1998 a 22 de março de 2002, conforme Processo n.º 008/002624/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário



PORTARIA N.º 1180 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei n.º 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 3.126 (três mil cento e vinte e seis) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) RITA DE CÁSSIA QUEIROZ, matrícula n.º 11825-9, lotado(a) na SMS, no(s) período(s) de 28 de abril de 1976 a 26 de abril de 1980 e 04 de setembro de 1992 a 31 de março de 1997, conforme Processo n.º 008/002560/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1181 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso I do artigo 84 da Lei n.º 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 367 (trezentos e sessenta e sete) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de São João de Meriti, pelo(a) servidor(a) ANA PAÚLA BEZERRA FONSECA SANTOS, matrícula n.º 13152-4, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério - Professor, no(s) período(s) de 01 de fevereiro de 1999 a 02 de fevereiro de 2000, conforme Processo n.º 008/002416/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1182 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, a contar de 24 de março de 2023, com base no inciso I do artigo 84 da Lei n.º 1.506/2000, para fins de aposentadoria a ser posteriormente concedida a(o) servidor(a) ELIZANGELA DE VASCONCELOS FERREIRA CAVALCANTI, matrícula n.º 38831-9, lotado(a) na SME; o período de 25 de janeiro de 2016 a 26 de janeiro de 2020, totalizando 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias de serviços prestados a esta Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, sob a matrícula n.º 34074-0, em função inerente a de Magistério - Professor, conforme Processo n.º 008/000879/2023.


Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

APOSTILA N.º 36 /SMA/2023

Em virtude da servidora ALANA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 34921-6 lotado (a) na SME (Secretaria Municipal de Educação), haver CONTRAÍDO NÚPCIAS em 15/06/2019, passando a assinar, ALANA PEREIRA LIRA, mandei lavrar a presente Apostila, a qual assino, para que produza os devidos e legais efeitos, conforme ficou apurado no Processo n.º 008/002533/2023.

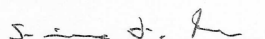
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA N.º 37 /SMA/2023

Em virtude da servidora VALERIA DOS SANTOS, matrícula n.º 22960-6 lotado (a) na SMS (Secretaria Municipal de Saúde), haver CONTRAÍDO NÚPCIAS em 11/09/2020, passando a assinar, VALERIA DOS SANTOS BENFICA, mandei lavrar a presente Apostila, a qual assino, para que produza os devidos e legais efeitos, conforme ficou apurado no Processo n.º 008/002635/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 132/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Termo de Fornecimento n.º 02-056/2022
N.º PROCESSO	013/000328/2022
TIPO CONTRATO	Registro de Preços n.º 068/2021
CPF/CNPJ	CNPJ n.º 18.463.305/0001-03
CONTRATADO	Geo Ambiental Empreendimentos Ltda-Me
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de meio fio e piso intertravado
VALOR RS	RS 17.110.072,50
DATA ASSINATURA	14 de julho de 2022
INÍCIO EXECUÇÃO	04 de julho de 2022
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 12 (doze) meses
ATO DE ORIGEM	Pregão Presencial SRP n.º 037/2021

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Fiscal
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Gerente Fiscal
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Suplente
Leieny Martins Ramos	43.787-5	154.003.907-22	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0037/SMODC/2023 a contar de 12 de setembro do ano em curso.

Duque de Caxias, 20 de outubro 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6

PORTARIA N.º 133/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Termo de prestação de Serviços de Execução de Obras n.º 05-014/2023
N.º PROCESSO	013/001133/2022
TIPO CONTRATO	-
CPF/CNPJ	CNPJ n.º 32.310.219/0001-83
CONTRATADO	CMJL Engenharia e Serviços Ltda
OBJETO DO CONTRATO	Construção de cobertura metálica e mezanino para Escola Municipal Maria de Araújo
VALOR RS	R\$ 1.398.549,01
DATA ASSINATURA	27 de setembro de 2023
INÍCIO EXECUÇÃO	27 de setembro de 2023
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 120 (cento e vinte) dias
ATO DE ORIGEM	Dispensa de Licitação

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Fiscal
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Gerente Fiscal
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Suplente
Leieny Martins Ramos	43.787-5	154.003.907-22	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 20 de outubro 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 019/2023, especificado no livro nº 001, conforme processo administrativo nº 010/003376/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.

OBJETO: Pagamento da importância de R\$ 41.666,63 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) nos termos do Decreto 6260/2013, reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor do credor supracitado, em razão da prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta Secretaria, no período de 01 a 31 de setembro de 2023.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.


IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação - SME
Matric: 39.732-6
Prof Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric: 35.732-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE:

Oitavo Termo Aditivo nº 03-065/2023, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº 01-006/2018, assinado em 10/03/2018, e seus aditivos, oriundo do Pregão Presencial nº 046/2017, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/02, conforme o Processo Administrativo nº 010/002554/2023.

PARTES:


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, P. R. DE ARAÚJO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.791.175/0001-80, representada neste ato pelo Sr. NILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 836.558.167-15.

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR por 06 (seis) meses, ou até a conclusão do processo licitatório nº 010/001536/2021, o Termo de Prestação de Serviços nº 01-006/2018, assinado em 10/03/2018, e seus aditivos, tendo como objeto a prestação de serviços de combate e controle de vetores, combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/002554/2023. O valor global deste Aditivo é de R\$ 315.301,35 (trezentos e quinze mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos). A despesa parcial decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	S UB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3336	05/09/2023	R\$ 194.436,04	1001	12	961	0001	2098	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 08 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Número do Processo Administrativo	010/002554/2023
Modalidade da Licitação	Pregão Presencial nº 046/2017
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	08/09/2023
Prazo	06 (seis) meses, contados a partir do dia 10/09/2023.
Valor global	R\$ 315.301,35 (trezentos e quinze mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 3336, emitida em 05/09/2023, no valor de R\$ 194.436,04 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).
Dados secundários	O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR por 06 (seis) meses, ou até a conclusão do processo licitatório nº 010/001536/2021, o Termo de Prestação de Serviços nº 01-006/2018, assinado em 10/03/2018, e seus aditivos, tendo como objeto a prestação de serviços de combate e controle de vetores, combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/002554/2023.

CONAE – Conferência Nacional de Educação - 2024

CONAE – Conferência Nacional de Educação – 2024 Etapa Municipal DUQUE DE CAXIAS – 27 e 28/10/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023, de 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O Fórum Municipal em Defesa da Educação de Duque de Caxias – FME – DC, instituído na III CONFEDUC, realizada nos dias 24 e 25/11/2017, e com fulcro na Lei Municipal Nº 2.640, de 01/07/2014 e Lei Municipal Nº 2.713, de 30/06/2015, ambas do PME – Plano Municipal de Educação; e na Seção VI, artigos 27 e 28, da Lei Municipal Nº 2.864, de 01/11/2017, e demais legislações correlatas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE e FAZ SABER:**

Artigo 1º - Fica, com fulcro na legislação citada no preâmbulo, **CONVOCADA a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS – RJ, Etapa Preparatória à CONAE 2024 – Conferência Nacional de Educação e Etapa Preparatória Estadual do Rio de Janeiro.**

DO TEMA

Artigo 2º - A CONAE 2024, nas suas etapas Nacional, Estadual e Municipal, terá como **tema central: "Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável"**, que será discutido a partir de sete Eixos Temáticos.

DOS DIAS, HORÁRIOS, LOCAIS E CREDENCIAMENTO

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Educação de Duque de Caxias – RJ, Etapa Preparatória à CONAE 2024, **será realizada nos seguintes dias, horários e locais:**

27/10/2023 – de 13h30min às 19 horas – Local Teatro Raul Cortez – Praça do Pacificador, entre as Avenidas Doutor Plínio Casado e Governador Leonel de Moura Brizola.

28/10/2023 – de 8h30min às 13h45min – Local ISEM Tec – Instituto Siloé de Ensino Moderno – Av. Governador Leonel de Moura Brizola, 1511 – Centro Duque de Caxias.

28/10/2023 – de 14 às 20 horas – Local Teatro Raul Cortez

A programação completa será divulgada aos inscritos no ato do credenciamento, que ocorrerá no dia 27/10/2023 de 13h30min às 16 horas e no dia 28/10/2023 de 8h30min às 10 horas.

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPANTES

Artigo 4º- Participam da **Conferência Municipal de Educação de Duque de Caxias – RJ, Etapa Preparatória à CONAE 2024**, representantes do Fórum Municipal de Educação de Duque de Caxias; de Instituições da Sociedade Civil Organizada; do Governo; de Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Duque de Caxias; de Sindicatos; de Instituições de Ensino Superior no Território de Duque de Caxias.

Artigo 5º- **É necessário o preenchimento da inscrição, e atender aos seguintes critérios:**

- Ser morador ou trabalhador da educação ou estudante do Município de Duque de Caxias;
- Ser maior de 18 anos.

Artigo 6º- **As inscrições ocorrerão de 17 a 22/10/2023** ou até atingir o limite de 300 (trezentos) inscritos, através dos links no site do Portal da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias.

Artigo 7º - Para as Plenárias dos Eixos do "Documento Referência" e, para cada Eixo, serão disponibilizadas 43 vagas. Ao completar o limite de vagas do Eixo pretendido, o participante deverá escolher outro Eixo, ainda disponível.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 8º- **A Conferência Municipal de Educação de Duque de Caxias – RJ, Etapa Preparatória à CONAE 2024, tem como objetivos:**

I – **OBJETIVO GERAL:** Mobilizar a Sociedade Civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II – **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o período 2024-2034;
- Contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
- Contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da Sociedade Civil;
- Orientar a formulação e implementação dos Planos de Educação Estaduais, Distrital e Municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os Sistemas;
- Fortalecer a atuação do Fórum Municipal de Educação – FME de Duque de Caxias;
- Eleger Delegados (as) para participar da Conferência Estadual de Educação, etapa preparatória à CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 9º - O Fórum Municipal em Defesa da Educação de Duque de Caxias – FME, responsável pela convocação da Conferência Municipal de Educação de Duque de Caxias – RJ, Etapa Preparatória à CONAE 2024, contará com uma Comissão Organizadora, constituída pelos seguintes membros:

Nome	Representação
Arlison Mendes Sá	Associação de Amigos do Centro de Referência Patrimonial e Histórica do Município de Duque de Caxias – CRPH – DC e Coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME
Sidney Campos Neves	Associação de Pais e Amigos da Escola Pública de Duque de Caxias – APAEP-DC e Coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 287/SMSDC/2023

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal 3.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Agente Autorizado Credenciado do Suprimento de Fundos abaixo discriminado:

NOME:	Lilian Lourenço Gerard
CARGO:	Subsecretário Jurídico
MATRICULA:	38.227-2
CPF:	101.928.387-41
CÓDIGO DA UNIDADE	SMS56

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 18 de outubro de 2023.


CÉLIA SERRANO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula 23.098-0

Portaria nº 0292/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

“Determina poderes a Maria Cristina Gil Bandeira de Lima como Responsável Técnica pela Coordenação dos Programas de Saúde no Departamento de Vigilância em Saúde.”

A Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR competência a Maria Cristina Gil Bandeira de Lima, matrícula 06483-6, como Responsável Técnica pela Coordenação dos Programas de Saúde no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215. Data: 2023.10.20 11:47:39 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula: 23.098-0

Solange Bergami	Federação Municipal das Associações de Moradores de Duque de Caxias – MUB; Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Coordenação e Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação – FME
Letícia Marques Bessa da Silva	Ação Social Paulo VI – ASPAS; Profissional da Educação Básica Pública e Membro do Fórum Municipal de Educação – FME
Renata Roseo do Nascimento	Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – Núcleo Duque de Caxias – SEPE e Membro do Fórum Municipal de Educação – FME
Marivaldo Marques Soares	Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense – SINPRO BAIXADA e Membro do Fórum Municipal de Educação – FME
Helenita Maria Beserra da Silva	Associação Guadá Vida e Membro do Fórum Municipal de Educação – FME
Josélia Muzi Narciso	Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
Rafael Eller de Araújo	Conselho Municipal de Educação – CME Secretaria Municipal de Educação – SME
Patricia Costa de Andrade	Conselho Municipal de Educação – CME Secretaria Municipal de Educação – SME
Diego Santos Ferreira	Conselho Municipal de Educação – CME e UNIGRANRIO AFYA
Roberta Lobo Pereira	Conselho Municipal de Educação – CME e Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense – SINPRO BAIXADA
Tatiane Amorim Mello de Mattos	Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Associação de Pais e Amigos da Escola Pública de Duque de Caxias – APAEP-DC
Miriam de França	CACS-FUNDEB/ Duque de Caxias
Judith de Lima Cortez	Secretaria Municipal de Educação – SME
Natalia Xavier Pereira da Costa	Secretaria Municipal de Educação – SME
Evelane Ramos Anjos do Nascimento	Coordenadoria Regional Metropolitana V – SEEDUC-RJ
Solange Cabral de Lima	Profissional da Educação Básica
Naara Pereira da Silva Castro	Profissional da Educação Básica
Leandro Trindade Pinto	Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – FEBF/UERJ e Membro do Fórum Municipal de Educação – FME
Gilcilene de Oliveira Damasceno Barão	Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – FEBF/UERJ
Leandro Sartori Gonçalves	Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – FEBF/UERJ

DA PUBLICAÇÃO

Artigo 10 – Que seja publicado no Boletim Oficial da Prefeitura de Duque de Caxias este Edital, até oito dias antes da Conferência.

Duque de Caxias, 18 de outubro de 2023.


Arilson Mendes Sá
 Coordenação do FME


Sidney Campos Neves
 Coordenação do FME


Solange Bergami
 Coordenação e Secretária Executiva do FME



Portaria nº 0293/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

“Revoga poderes a Poliana Aparecida Vitorio Machado Longo como Responsável Técnica da Direção de Enfermagem da UPA Infantil Walter Garcia.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 00144/SMS-GAB/2023, que delega competência a Poliana Aparecida Vitorio Machado Longo, COREN RJ 137-905, como Responsável Técnica da Direção de Enfermagem da UPA Infantil Walter Garcia.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.20 11:37:51 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0

Portaria nº 0295/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

“Determina poderes a Ohara Portela Dias Reis como Responsável Técnica de Enfermagem da UPA Infantil Walter Garcia.”

A Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR competência a Ohara Portela Dias Reis, COREN RJ 517-000, como Responsável Técnica de Enfermagem da UPA Infantil Walter Garcia.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.20 11:41:58 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0

Portaria nº 0294/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

“Revoga poderes a Nilson Silva Matias do Sacramento como Responsável Técnico da Direção de Enfermagem da UPA Sarapuú.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0038/SMS-GAB/2022, que delega competência a Nilson Silva Matias do Sacramento, COREN RJ 319.654, como Responsável Técnico da Direção de Enfermagem da UPA Sarapuú.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.20 11:38:13 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0

Portaria nº 0296/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

“Revoga poderes a Juliana Barros de Oliveira Correa como Responsável Técnica da Direção de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0269/SMS-GAB/2023, que delega competência a Juliana Barros de Oliveira Correa, COREN RJ 790.565, como Responsável Técnica da Direção de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 13:37:14 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0



Portaria nº 0297/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

"Determina poderes a Paolla Morelli Sandrino Avelar da Silva como Responsável Técnica de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV."

A Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR competência a Paolla Morelli Sandrino Avelar da Silva, COREN RJ 792-645, como Responsável Técnica de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.23 14:55:02-03007
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 23.098-0

EXTRATO DE TERMO AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 297/2023, encartado às fls. 887/889 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002103/2023

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, referente à prestação do serviço de link dedicado de internet com gerência e monitoramento – 50MB para Upa Sarapuí e Upa Parque Lafaiete e 100MB Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes no período de 01/07/2023 à 31/07/2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002103/2023.

DATA DE ASSINATURA:

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.


Célia Serrano da Silva
Secretária municipal de saúde
Mat. 23098-0

Portaria nº 0298/SMS-GAB/2023

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

"Determina poderes a Juliana Barros de Oliveira Correa como Responsável Técnica de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER II."

A Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR competência a Juliana Barros de Oliveira Correa, COREN RJ 790-565, como Responsável Técnica de Enfermagem do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.23 14:16:12-03007
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 23.098-0

EXTRATO DE TERMO AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 298/2023, encartado às fls. 890/892 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002104/2023

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, referente à prestação do serviço de link dedicado de Central Telefônica em Nuvem com URA e Ramais para os atendentes da Calcenter das Unidades de Saúde para o agendamento de consultas no período de 01/07/2023 à 31/07/2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002104/2023.

DATA DE ASSINATURA:

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.


Célia Serrano da Silva
Secretária municipal de saúde
Mat. 23098-0



EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 302/2023, encartado às fls 902/904 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001306/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, referente ao fornecimento de materiais para uso nas **cirurgias realizadas no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo** no período de **31/01/2023**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001306/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:35:32 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 304/2023, encartado às fls 908/910, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001428/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 55.316,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, referente **entrega dos materiais para atender serviço de bucomaxilofacial, ortopedia e cirurgia vascular no Hospital Adão Pereira Nunes**, no período de **21/03/2023 até 05/04/2023** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001428/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:36:10 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 303/2023, encartado às fls 905/907 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000853/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 43.030,00 (quarenta e três mil e trinta reais)**, fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, referente ao fornecimento de materiais para uso nas **cirurgias realizadas no Hospital Adão Pereira Nunes** no período de **05/01/2023 a 23/02/2023**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000853/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:34:53 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 309/2023, encartado às fls 923/925 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001305/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 37.177,00 (trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais)**, fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, associadas às **cirurgias realizadas no Hospital Adão Pereira Nunes** no período de **02/03/2023 a 30/03/2023**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001305/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 15:54:12 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0



DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 317/2023, encartado às fls. 947/949 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000693/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 45.976,16 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, referente aos serviços de monitoramento CFTV prestados do Hospital Adão Pereira Nunes no período de fevereiro de 2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000693/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:27:12 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 320/2023, encartado às fls 956/958, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001525/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 70.998,50 (setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, referente entrega dos materiais para atender serviço de **OPME, neurocirurgia, ortopedia, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica e comissão de curativos** no Hospital Adão Pereira Nunes, no período de 20/03/2023 até 27/04/2023 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001525/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:36:47 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 318/2023, encartado às fls. 950/952, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000917/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 33.164,38 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**. Reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de **CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, referente à fornecimento de medicamentos no período de 30/03/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000917/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:57:04 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 325/2023, encartado às fls. 971/973 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000421/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 45.976,16 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, referente aos serviços de monitoramento CFTV prestados do Hospital Adão Pereira Nunes no período de janeiro de 2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000421/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:25:23 -03'00'
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0



TÍTULOS DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 326/2023, encartado às fls. 974/976 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000919/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 45.976,16 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, referente aos serviços de monitoramento CFTV prestados do Hospital Adão Pereira Nunes no período de março de 2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000919/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:26:11 -03'00'
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 330/2023, encartado às fls 986/988, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002206/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **MOVIMENTO INTERNACIONAL PARA A SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - MISSS.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de **MOVIMENTO INTERNACIONAL PARA A SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - MISSS**, associada ao serviço de locação de 4 (quatro) aparelhos de **Ultrassonografia com manutenção preventiva e corretiva e aluguel de 1 (um) impressora com 10 mil cópias com manutenção preventiva e corretiva no Hospital Adão Pereira Nunes no período de** no período de julho/2023 em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002206/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.19 16:31:49
-03'00'
5
Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 327/2023, encartado às fls 977/979, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 003/001626/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **JORGE PAULO DO NASCIMENTO E MARIA LUZIEL MONTEIRO DUARTE ARAÚJO.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)**, reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de **JORGE PAULO DO NASCIMENTO E MARIA LUZIEL MONTEIRO DUARTE ARAÚJO**, associada a locação de imóvel situado a Avenida Calombé, quadra 4, Lote 15, Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias / RJ, para uso do Centro de Atenção Psicossocial CAPS no período de 24/06/2023 à 23/07/2023 em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 003/001626/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 19 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.20 14:37:49 -03'00'
Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 335/2023, encartado às fls. 1001/1003 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002783/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e, **PAULO MARCIO DE AZEVEDO TRANSPORTES ME.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 240.864,00 (Duzentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)** Reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor do **PAULO MARCIO DE AZEVEDO TRANSPORTES ME** referente aos serviços prestados de locação de 13 veículos para transporte de pacientes fora de domicílio no mês de **setembro/2023**, em conformidades com as especificações constantes no procedimento Administrativo 014/002783/2023.

Duque de Caxias (RJ), 24 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.24 10:31:28 -03'00'
Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0



EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 338/2023, encartado às fls. 1010/1012 especificado no Livro nº 001/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002465/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e VF DA ROSA REFEIÇÕES.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 2.737.688,93 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da VF DA ROSA REFEIÇÕES, referente serviços alimentação e nutrição no período de 01/08/2023 à 31/08/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002465/2023.

Duque de Caxias (RJ), 25 de outubro de 2023.


CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ESPÉCIE: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 278/2023, encartado às fls 829/831 especificado no Livro nº 001/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000743/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, referente ao fornecimento de materiais para uso nas cirurgias realizadas no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo no período de 06/12/2022 a 27/12/2022 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000743/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.


CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:30:45 -03'07'

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ESPÉCIE: Termo de reconhecimento de dívida nº 182/2023, encartado às fls 541/543, especificado no Livro nº 001/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002883/2022.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e HSCOR-HOSPITAL.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 126.110,27 (Cento e vinte e seis mil, cento e dez reais e vinte e sete centavos) reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de HSCOR-HOSPITAL, referente à prestação de serviço de revascularização miocárdica nos meses 01/02/2022 à 08/06/2022, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002883/2022.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 30 de agosto de 2023.


Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ESPÉCIE: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 279/2023, encartado às fls 832/834 especificado no Livro nº 001/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000355/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais), fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, referente ao fornecimento de materiais para uso nas cirurgias realizadas no Hospital Adão Pereira Nunes no período de 11/11/2022 a 02/12/2022 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000355/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.


CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:30:02 -03'07'

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

ESPÉCIE: Termo de reconhecimento de dívida nº 282/2023, encartado às fls. 841/843 especificado no Livro nº 001/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/000218/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 45.976,16 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **TECBRAS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, referente aos **serviços de monitoramento CFTV prestados do Hospital Adão Pereira Nunes no período 01/12/2022 à 30/12/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/000218/2023.

DATA DE ASSINATURA:

Duque de Caxias (RJ), 17 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.23 14:28:17 -03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

Número do Processo Administrativo	014/002520/2022
Modalidade da Licitação	Ata de Registro de Preços nº 042M/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 017/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	16/08/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 47.161,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2356, emitida em 16/08/2023, no valor de R\$ 1.178,95 (mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de registro de preços nº 042M/2022, para a aquisição de medicamentos para uso em toda rede – Itens 130 e 377, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/002520/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL**ESPÉCIE**

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-014/2023, conforme o Processo Administrativo nº 014/001656/2023.


PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CURSO FLAMA VESTIBULARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.010.340/001-90, neste ato representada, pelo Sr. ALEXANDRE GOMES RANGEL, inscrito no CPF sob o nº 367.940.407-78.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do técnico em Enfermagem, nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001656/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 17 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-094/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 042M /2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 017/2022, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 014/002520/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada, por procuração, pela Sr. BARBARA REGINA GONÇALVES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 106.477.217-08.

OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de registro de preços nº 042M/2022, para a aquisição de medicamentos para uso em toda rede – Itens 130 e 377, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/002520/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 47.161,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2356	16/08/2023	R\$ 1.178,95	1491	10	303	0018	2267	3.3.90.30.00	1600

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 16 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Número do Processo Administrativo	014/001656/2023
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	17/10/2023
Prazo	60 (sessenta) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do técnico em Enfermagem, nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001656/2023.



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-017/2023, conforme o Processo Administrativo nº 014/001471/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, ROY ACADEMY INSTITUTO EDUCACIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.815.483/0001-05, neste ato representado, pelo Sr. CARLOS EDUARDO MACEDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 055.333.157-48.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do curso de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, nas Unidades/Orgãos da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001471/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Número do Processo Administrativo	014/001471/2023
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	10/10/2023
Prazo	60 (sessenta) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do curso de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, nas Unidades/Orgãos da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/1471/2023.

APOSTILAMENTO

TERMO: 40-055/2023

PROCESSO: 013/000539/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, WS YIGDAL SERVICE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.959.605/0001-38, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON GONÇALVES SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.103.397-11.

O presente apostilamento tem por finalidade **RETIFICAR** o Primeiro Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 06-029/2023, tendo em vista a solicitação de fl. 170, passando de:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ACRESCER** em 49,34% e **SUPRIMIR** em 10,50% o:

CONTRATO	Nº DO TERMO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras	05-052/2022	26/10/2022	23/02/2023

oriundo da Concorrência nº 017/2022, do tipo Menor Preço Por Lote, nos moldes a Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Reforma da UPHG Equitativa em área total de 1.113,25 m², localizada na Rua Marquês Lafaiete, nº 146, Parque Equitativa, 3º distrito, Duque de Caxias/RJ – Lote I, conforme Autorizo, Justificativa Técnica e demais documentos acostados nos Processos Administrativos nº 013/000539/2023.

Parágrafo Primeiro - O termo nº 05-052/2022 foi reprogramado após constatar a necessidade de algumas modificações na obra, bem como as readequações de acordo com o Projeto Executivo e, por conseguinte, constatou-se a premência da supressão, acréscimos de itens já existentes e itens novos para a conclusão do objeto. O exposto acima se encontra na Justificativa Técnica para Reprogramação Contratual emitida pela Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil anexada nos autos do Processo Administrativo nº 013/000539/2023.

Parágrafo Segundo - A vigência do termo nº 05-052/2022 foi alterada em razão de paralisações e reinícios da obra, conforme o exposto na cronologia emitida pela Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil acostada aos autos do processo nº 013/000539/2022."

Para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ADITAR** em 04 (quatro) meses, **ACRESCER** em 49,34% e **SUPRIMIR** em 10,50% o:

CONTRATO	Nº DO TERMO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras	05-052/2022	26/10/2022	23/02/2023

oriundo da Concorrência nº 017/2022, do tipo Menor Preço Por Lote, nos moldes a Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Reforma da UPHG Equitativa em área total de 1.113,25 m², localizada na Rua Marquês Lafaiete, nº 146, Parque Equitativa, 3º distrito, Duque de Caxias/RJ – Lote I, conforme Autorizo, Justificativa Técnica e demais documentos acostados nos Processos Administrativos nº 013/000539/2023.

Parágrafo Primeiro - O termo nº 05-052/2022 foi reprogramado após constatar a necessidade de algumas modificações na obra, bem como as readequações de acordo com o Projeto Executivo e, por conseguinte, constatou-se a premência da supressão, acréscimos de itens já existentes e itens novos para a conclusão do objeto. O exposto acima se encontra na Justificativa Técnica para Reprogramação Contratual emitida pela Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil anexada nos autos do Processo Administrativo nº 013/000539/2023.

Parágrafo Segundo - A vigência do termo nº 05-052/2022 foi alterada em razão de paralisações e reinícios da obra, conforme o exposto na cronologia emitida pela Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil acostada aos autos do processo nº 013/000539/2022.

CELIA SERRANO DA SILVA:3925150021
5
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.10.04 11:02:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ERRATA EDITAL Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL I DA LEI PAULO GUSTAVO EM DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 011/000045/2023

O seguinte item do Edital passa a ter a seguinte redação:

Item 19.1.1:

Inciso II "suprimido"

Inciso III "suprimido"

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023


SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 35146-6

II ERRATA EDITAL Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL I DA LEI PAULO GUSTAVO EM DUQUE DE CAXIAS – ANEXO II

Processo nº 011/000045/2023

Os seguintes itens do Anexo II passam a ter as seguintes redações:

Item 43:

43 – "suprimido"

Item 59:

59 - Composição societária:

Nome	Cor/Etnia	Gênero	Renda	Faixa de idade	Escolaridade

Pessoa com deficiência	Função/Vínculo	CPF	Data de nascimento

Item 71:

71 – "suprimido"

Item 72:

72 – "suprimido"

Item 73:

73 – "suprimido"

UNIAO E RECONSTRUÇÃO
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2023


SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 35146-6

ERRATA EDITAL Nº 03/2023 - AUDIOVISUAL III DA LEI PAULO GUSTAVO EM DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 011/000045/2023

O seguinte item do Edital passa a ter a seguinte redação:

Item 16.1:

Inciso II "suprimido"

Inciso III "suprimido"

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023


SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 35146-6

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - ÁREAS CULTURAIS I, EXCETO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM DUQUE DE CAXIAS.

Processo nº 011/000046/2023

Os seguintes itens do Edital passam a ter as seguintes redações:

Item 4.3.1.3.1:

4.3.1.3.1 Os projetos contemplados específicos do item 4.3.1 poderão ser apresentados no 1º Circuito Cultural de Duque de Caxias promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias entre os meses de janeiro a setembro/2024.

Item 4.3.1.3.2:

4.3.1.3.2 A apresentação no 1º Circuito Cultural de Duque de Caxias será o produto final e a contrapartida da categoria descrita no item 4.3.1, desta maneira, o proponente optando por este formato, estará dispensado do preenchimento do relatório de execução exigido nas demais categorias deste Edital.

Item 4.3.3.2.2:

4.3.3.2.2 "suprimido"

Item 19.1.1:

Inciso II "suprimido"

Inciso III "suprimido"

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023


SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 35146-6

**ERRATA EDITAL Nº 05/2023 - ÁREAS CULTURAIS II, EXCETO AUDIOVISUAL,
DA LEI PAULO GUSTAVO EM DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº 011/000046/2023

Os seguintes itens do Edital passam a ter as seguintes redações:

Item 3.1:

3.1. Valorizar e apoiar por meio da premiação, agentes culturais que atuam nos demais segmentos culturais, exceto audiovisual, do município de Duque de Caxias, garantindo investimento em ações emergenciais que contribuam para a democratização do acesso desses agentes ao financiamento público, com uma política de transparência.

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023

SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 35146-6

**ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 048/SMASDH/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

Nº PROCESSO	017/000828/2023
TIPO CONTRATO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADO	GALACTICO INSTALAÇÃO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-EPP
CPF/CNPJ	10.564.473/0001-75
OBJETO DO CONTRATO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
VALOR	R\$ 557.055,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
DATA ASSINATURA	09/10/2023
INÍCIO EXECUÇÃO	09/10/2023
TÉRMINO EXECUÇÃO	09/10/2024
ATO DE ORIGEM	LICITAÇÃO

AGENTE PÚBLICO	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
WILSON FELIPE BUENO DOS SANTOS	41.018-7	122.693.717-98	GERENTE
HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO DA SILVA	37.562-4	128.878.647-69	FISCAL
GELCIMAR NUNES DA SILVA OLIVEIRA	41.210-4	019.670.897-44	1º SUPLENTE
MATHEUS CAMPELO DA COSTA	41.235-0	186.299.987-25	2º SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias
Mat. 40.257-5

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO, PUBLICADO NO BOLETIM
OFICIAL Nº 7357 de 20/10/2023.**

**O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias em seu art. 53, inciso II.

RETIFICA:

Onde se lê:

Termo de Contrato por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **ASSISTENTE DE CADASTRO** junto aos programas e projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos até 10/02/2024.

Leia-se:

Termo de Contrato por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS** junto aos programas e projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos até 10/02/2024.

Duque de Caxias, 19 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias
Mat. 40.257-5

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 16/2023

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas conforme Procedimento Administrativo nº 017/1092/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, e de outro lado, **SUPER UNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e pagamento da importância de **R\$ 284.429,07** (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos), referente ao período de **01 a 29 de setembro de 2023**, pelo MUNICÍPIO em favor de **SUPER UNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 40.257-5




EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 17/2023

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas conforme Procedimento Administrativo nº 017/1091/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, e de outro lado, **SUPER UNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e pagamento da importância de **R\$ 47.052,00** (quarenta e sete mil e cinquenta e dois reais), do mês de **setembro de 2023**, pelo **MUNICÍPIO** em favor de **SUPER UNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.


JANYR MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 40.257-5

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

ORGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
ORGÃO GERENCIADOR: MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
FAVORECIDO: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 00.356.257/0001-61
PROCESSO Nº: 017/000697/2023
OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual **Aquisição de mobiliários padronizados**, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 1/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2022 da Marinha do Brasil.
FINALIDADE: ADESAO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

• **RELAÇÃO DO ITEM DA ADESAO:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Cadeira giratória operacional espaldar baixo, estofada com braço regulável.	UND	100	1.149,50	R\$ 114.950,00
33	Cadeira giratória operacional encosto em tela com braço regulável.	UND	30	1.699,00	R\$ 50.970,00
34	Cadeira estofada 4 pés sem braço.	UND	200	396,00	R\$ 79.200,00
39	Longarina com 3 lugares, estofada sem braço, e	UND	40	2.059,00	R\$ 83.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 329.080,00

Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.


Janyr Menezes
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 017/001115/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2023, que teve como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AOS ABRIGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida as legislações pertinentes. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2023** aos proponentes: **RV9 SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 10.995.651/0001-12, **ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA**, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EVETERIN, CNPJ nº 13.547.970/0001-53 CNPJ nº 18.258.209/0001-15, **SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 23.311.098/0001-01, **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**, CNPJ nº 26.844.478/0001-91, **LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 30.735.771/0001-98, **J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 31.371.075/0001-02, **VI**

MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.952.323/0001-09, como constante do quadro abaixo:

Item	Vencedora	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	156	R\$ 5,39	R\$ 840,84
2	RV9 SOLUCOES LTDA	156	R\$ 7,60	R\$ 1.185,60
3	RV9 SOLUCOES LTDA	234	R\$ 2,46	R\$ 575,64
4	RV9 SOLUCOES LTDA	2870	R\$ 5,60	R\$ 16.072,00
5	RV9 SOLUCOES LTDA	2480	R\$ 5,80	R\$ 14.384,00
6	RV9 SOLUCOES LTDA	421	R\$ 3,13	R\$ 1.317,73
7	VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	4259	R\$ 1,44	R\$ 6.132,96
8	LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	2480	R\$ 1,96	R\$ 4.860,80
9	RV9 SOLUCOES LTDA	156	R\$ 4,80	R\$ 748,80
10	RV9 SOLUCOES LTDA	156	R\$ 3,30	R\$ 514,80
11	ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA	1560	R\$ 1,00	R\$ 1.560,00
12	RV9 SOLUCOES LTDA	936	R\$ 20,46	R\$ 19.150,56
13	RV9 SOLUCOES LTDA	312	R\$ 14,95	R\$ 4.664,40
14	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	312	R\$ 10,53	R\$ 3.285,36
15	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	1014	R\$ 2,18	R\$ 2.210,52
16	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	78	R\$ 14,00	R\$ 1.092,00
17	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	390	R\$ 3,99	R\$ 1.556,10
18	RV9 SOLUCOES LTDA	390	R\$ 1,30	R\$ 507,00
19	RV9 SOLUCOES LTDA	312	R\$ 12,60	R\$ 3.941,20
20	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	312	R\$ 10,41	R\$ 3.247,92
21	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	780	R\$ 1,28	R\$ 998,40
22	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	1560	R\$ 0,96	R\$ 1.497,60
23	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	312	R\$ 4,99	R\$ 1.556,88
24	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1669	R\$ 1,93	R\$ 3.221,17
25	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	5897	R\$ 1,44	R\$ 5.248,33
26	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	3120	R\$ 1,47	R\$ 4.586,40
27	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	405	R\$ 6,61	R\$ 2.677,05
28	LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	2657	R\$ 9,45	R\$ 1.381,64
29	VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	1560	R\$ 11,96	R\$ 18.657,60
30	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1918	R\$ 5,31	R\$ 10.184,58
31	VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	4524	R\$ 1,78	R\$ 8.052,72
32	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1560	R\$ 5,65	R\$ 8.814,00
33	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	2168	R\$ 4,37	R\$ 9.474,16
34	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	62	R\$ 4,72	R\$ 292,64
35	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	312	R\$ 4,08	R\$ 1.272,96
36	J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	1040	R\$ 0,60	R\$ 624,00
37	RV9 SOLUCOES LTDA	1105	R\$ 12,80	R\$ 14.144,00
38	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1105	R\$ 1,48	R\$ 1.635,40
39	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	260	R\$ 21,22	R\$ 5.517,20
40	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	260	R\$ 22,99	R\$ 5.977,40
41	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA	130	R\$ 42,49	R\$ 5.523,70
42	LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	13	R\$ 121,50	R\$ 1.579,50
43	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN	13	R\$ 76,05	R\$ 988,65
44	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN	13	R\$ 82,00	R\$ 1.066,00
45	RV9 SOLUCOES LTDA	13	R\$ 100,99	R\$ 1.312,87
46	RV9 SOLUCOES LTDA	13	R\$ 98,01	R\$ 1.274,13
Total Geral				R\$ 205.397,21

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Serve de motivação para o presente ato administrativo os pareceres emanados pela Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno de Duque de Caxias, constantes do presente processo administrativo.

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023.


JANYR MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias
Mat. 40.257-5

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL 01/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA CRIAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS E NA LEI Nº 13.019/14 – MROSC QUE DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – DUQUE DE CAXIAS

Dispõe sobre Processo de Escolha de pessoa jurídica para prestação de serviço de capacitação de agentes públicos e representantes de OSC na criação de banco de projetos e na Lei nº 13.019/14 – MROSC.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado a Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210- torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), para Capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Duque de Caxias.

1.2 Os recursos a serem destinados para execução da capacitação serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência de Duque de Caxias – RJ.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

3- OBJETO

Contratação de uma OSC para prestação de serviços no seguimento da capacitação e qualificação para os agentes públicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e todas as Organizações da Sociedade Civil - (OSC) inscritas no referido conselho, com vistas a aprimorar os conhecimentos de gestão técnicos e práticos na formalização dos termos de colaboração, fomento, acordo de cooperação e prestação de contas, tendo como base na Lei nº 13.019/14 – MROSC, culminando na concepção e desenvolvimento de uma plataforma digital como ferramenta de gestão do CMDCA na transparência do banco de projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Duque de Caxias tendo como base a Resolução nº 33/CMDCA/2023 - tendo como critério de julgamento MAIOR PONTUAÇÃO.

4- JUSTIFICATIVA

A administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, previstas nas políticas públicas, além de executar diretamente ações, vem cada vez mais contando com o auxílio de instituições privadas sem fins lucrativos OSC. Conhecida como o Marco

Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº 13.019 tem como principal objetivo disciplinar o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de projetos e atividades de interesse público, e a criação de novos instrumentos que substituirão os convênios nessas parcerias.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e trouxe diversas exigências tanto para as OSC quanto para o poder público, aplicando assim uma série de novas regras para a seleção, celebração, monitoramento, controle e prestação de contas das novas parcerias.

5- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

6- DOS PRAZOS

6.1 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização, devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 6.3, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2 Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Manuel Vieira s/n – Centenário – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25020-210 - Telefone (21) 3652-5461, em dias úteis, no horário das 13h às 17h.

6.3 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para realização do Chamamento Público.

6.4 O procedimento de seleção rege-se-á pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações no caso de Organização da Sociedade Civil, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

7- HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC)

No caso de organização da sociedade civil, a mesma deverá apresentar projeto e plano de trabalho, conforme modelos dispostos nos **Anexos III e VII** disponibilizados pelo CMDCA devidamente preenchido, a declaração constante no **anexo II** devidamente assinada por representante da entidade e apresentação da documentação obrigatória, constante na Lei 13.019/2014 (Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil), a saber:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 ano, em respeito ao Art. 33 da Lei 13.019/2014;

c) Comprovações de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles;

j) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Duque de Caxias/RJ e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do **Anexo IV**;

l) Declaração de regularidade na prestação de contas da OSC (**anexo V**);

m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

n) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

o) Comprovante de habilitação técnica dos profissionais envolvidos no projeto;

p) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (**Anexo VI**);

o) Declaração de que não esteja respondendo nem tenha sido condenado por nenhum ato contra o poder público, seja ele Municipal, Estadual ou Federal; e

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; ou Balanço de Abertura em caso de não exigência legal. "

§ 1º Os documentos apresentados em cópia de Xerox serão autenticados por membro da Comissão Intersetorial (constituída pelo CMDCA) no ato do certame, onde a proponente deverá apresentar a cópia original para autenticação do mesmo.

§ 2º Os documentos que não constarem prazo de vencimento serão aceito com emissão de no máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Na ausência de documentos constantes do **item 9** deste Edital, o proponente será considerado automaticamente desclassificado.

§ 4º O CMDCA de Capelinha não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos ou entrega através de serviços postais fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as cláusulas deste edital, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o proponente será inabilitado.

8- DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/10/2023
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	28/11/2023 às 10h:00min
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 (um) dia após etapa 3
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 3 (três) dias após o prazo da última etapa realizada.

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo aberta apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3 Caso na sessão de apresentação das propostas não houver número de Organização da Sociedade Civil suficiente a competitividade do procedimento. Será realizado nova



sessão no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira sessão.

8.4 Na segunda sessão, novamente não havendo número suficiente de Organização da Sociedade Civil, a sessão prosseguirá.

8.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.5.2 As propostas deverão ser digitadas em papel timbrado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, que alterem os seus termos, contendo Razão Social, CNPJ/MF, endereço da entidade com CEP, número (s) de telefone (s) e e-mail, deverá ainda conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, com todas as folhas numeradas, rubricadas e a última assinada e datada pelo proponente, devidamente identificado.

8.5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra condição, que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas, aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas e acatadas, ou não, pela Comissão Especial de Seleção.

8.5.4 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Seleção quaisquer erros de soma e/ou multiplicação constantes da proposta apresentada.

8.5.5 A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.5.6 As propostas apresentadas pelas OSCs, deverão ser cadastradas e apresentadas na sessão de seleção em data anteriormente designada.

8.5.7 A documentação deverá ser encaminhada em envelope denominado "A" fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Documentação" – Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210.

8.5.8 A proposta deverá ser entregue no envelope denominado "B" fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta" – Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210.

8.5.9 A entrega dos envelopes deverá ser realizada pelo Presidente da Entidade, devidamente munido da cédula de identidade original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração, na sessão que será realizada.

8.5.10 Poderá a entidade ser representada por Procurador, desde que munido de original (com firma reconhecida) e cópia (autenticada) do Instrumento de Mandato.

8.5.11 Após a abertura da sessão de seleção, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e

formalmente solicitados pela administração pública.

8.5.12 Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta.

8.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9- DOS CRITÉRIOS

9.1 As propostas protocoladas no prazo e forma conforme estabelecidos neste edital serão analisadas e julgados pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014,	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- Se a nota financeira for menor ou igual a 0,85 – 2 pontos - Se a nota financeira for maior ou igual a 0,86 – 1 ponto A determinação da Nota Financeira de cada instituição – NF (I) dar-se-á mediante a divisão do menor Valor Global (mVG) obtido entre os	2,0

	participantes pelo valor Global da proposta em exame VG (I), conforme fórmula abaixo: NF(I) = mVG / VG(L) Onde: NF(L) – Nota Financeira da instituição em exame mVG – menor Valor Global obtido entre as instituições VG(I) – Valor Global da proposta em exame	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.2 Caso a organização proponente seja uma organização da sociedade civil, os critérios de seleção dessa organização pelo Conselho também deverá ser orientado pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que regula as parcerias a serem estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, entre as quais se incluem parcerias que venham a ser financiadas com recursos de Fundos Públicos, tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 A avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

9.4 Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

9.5 Serão selecionadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e/ou que não obtiverem nota "zero" em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes na tabela acima.

9.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a proposta cujo proponente obtiver maior pontuação nos critérios do item 8 deste Edital na seguinte ordem: C -> D -> B -> A. Caso as regras estabelecidas não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.7 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos e/ou que obtiverem nota "zero" em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes na tabela acima.

9.8 Do resultado caberá, no prazo de 05 dias úteis subsequentes à sessão de julgamento, recurso à Plenária do CMDCA que decidirá em 03 dias, não cabendo a

interposição de novos recursos.

10- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

10.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, iniciando-se o prazo para recurso.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

11.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, por escrito, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.3 Interposto recurso, será dada ciência aos participantes por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção analisará e enviará o recurso ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com as informações necessárias à decisão final (homologação).

11.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

12.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com



proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do município.

14. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

14.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.5 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC

convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

15.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.2 Caso não seja regularizada dentro do prazo, será convocada a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

16- DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 A OSC selecionada deverá comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal, para formalização do instrumento de contratação, conforme edital, que será subscrito pela pessoa selecionada, a Presidente do CMDCA e o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

16.2 O recurso financeiro será extraído do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na dotação abaixo discriminada:

- Programa: 17.92.04.122.0001.2.349
- Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.02
- Fonte: 1862

16.3 A seleção será através desse processo não gera direito de executar o objeto, dependendo dentre outros fatores, o atendimento da proposta e do plano de execução aos critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias/RJ suficientes para a sua realização.

16.4 A OSC poderá subcontratar terceiros, sendo que esse ato não gera qualquer vínculo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias ou com a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – RJ.

16.5 O CMDCA poderá solicitar alterações na Proposta, Orçamento e/ou Plano de Ação caso considere necessário.

17- DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Será firmado Termo de Colaboração com a entidade vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, após análise da comissão de avaliação e monitoramento do Termo de Colaboração, o mesmo ser objeto de aditamento mediante apresentação de plano de trabalho com respectivas metas

propostas para o período, bem como cronograma de execução físico-financeiro.

17.2 A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Colaboração.

17.3 Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Colaboração e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito à contratação, sendo convocado o segundo colocado para fazê-lo, nas mesmas condições do primeiro.

17.4 A inexecução total ou parcial sem justificativa do Termo de Colaboração ensejará a sua rescisão.

17.5 A critério e após aprovação pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, desde que os fatos e as circunstâncias estejam demonstrados, registrados e justificados mediante documentos juntados ao processo.

17.6 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

17.7 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Colaboração, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCs direito à indenização.

18. DO GESTOR

18.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

IV - Recomendar a aplicação de sanções e /ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal.

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,

devido obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais; e
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

19. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

19.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria expedida pelo do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, terá as seguintes incumbências:

I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

III - emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão; e
- f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

19.3 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.



20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A OSC deverá apresentar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

20.2 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma do art. 66 da Lei nº 13019/2014 e a Deliberação acima mencionada.

20.3 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

20.4 A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

20.4.1 Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

20.4.2 Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
- a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

20.4.3 O Relatório de Execução do Objeto de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

20.5 As informações de que trata o texto acima, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

20.6 O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do Relatório de Execução do Objeto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

20.7 A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

20.8 Além dos documentos exigidos pela norma, outros documentos poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

20.9 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso.

20.10 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

20.11 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

20.12 A OSC deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos a contar do encerramento da parceria.

20.13 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

20.14 Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

20.15 Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o MUNICÍPIO notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

20.16 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o

recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

20.17 Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos

21- DA SANÇÕES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (b).

21.2 Compete ao Gestor da Parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

21.3 As sanções estabelecidas nos incisos b, e c são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, com base na manifestação do Gestor(a), bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

21.4 A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (c) do caput.

21.5 Além das sanções previstas no item anterior, a SMASDH poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- Suspensão do repasse mensal;
- Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;
- Rescisão da Parceria; e

d) As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Boletim Oficial.

21.6 OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item A e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens B e C, contados a partir da notificação.

21.7 A prestação de contas terá prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a contar da apresentação da prestação de contas para a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

21.8 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22- DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Colaboração.

22.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

22.4. O desatendimento de exigências não essenciais não importará no afastamento do proponente, cabendo a decisão a comissão julgadora, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5. As decisões referentes a este Chamamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim Oficial do Município.

22.6 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento do Chamamento Público, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

22.7 Fica a OSC responsável pelas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria

22.8 Qualquer pessoa pode pedir a impugnação deste edital em até 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Manuel Vieira s/n - Centenário - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25020-210. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de

até 3 (três) dias .

22.9 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço supra citado das 09 às 17 hrs. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

22.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.11 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos é o de Duque de Caxias – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução do presente Edital.

22.14 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - PROJETO BÁSICO;
- II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - MODELO PLANO TRABALHO;
- IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- VI - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- VII - DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES;
- VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- IX - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO;
- X - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA;

- XI - DECLARAÇÃO DO CONTADOR; e
- XII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.

Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.

MARCIA NASCIMENTO CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/DC

JANYNE MONTEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 40.257-9



PROJETO BÁSICO
Nº 01/2023

1. OBJETO

1.1 Contratação de uma OSC para prestação de serviços no seguimento da capacitação e qualificação para os agentes públicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e todas as Organizações da Sociedade Civil - (OSC) inscritas no referido conselho, com vistas a aprimorar os conhecimentos de gestão técnicos e práticos na formalização dos termos de colaboração, fomento, acordo de cooperação e prestação de contas, tendo como base na Lei nº 13.019/14 – MROSC, culminando na concepção e desenvolvimento de uma plataforma digital como ferramenta de gestão do CMDCA na transparência do banco de projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Duque de Caxias tendo como base a Resolução nº33/CMDCA/2023 - tendo como critério de julgamento MAIOR PONTUAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, previstas nas políticas públicas, além de executar diretamente ações, vem cada vez mais contando com o auxílio de instituições privadas sem fins lucrativos OSC. Conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº 13.019 tem como principal objetivo disciplinar o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de projetos e atividades de interesse público, e a criação de novos instrumentos que substituirão os convênios nessas parcerias.

2.2 A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e trouxe diversas exigências tanto para as OSC quanto para o poder público, aplicando assim uma série de novas regras para a seleção, celebração, monitoramento, controle e prestação de contas das novas parcerias.

2.3 Além de importante, esta capacitação e o desenvolvimento de uma plataforma digital de gestão e transparência do banco de projetos para o terceiro setor é oportuna, uma vez que o poder público e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs precisam estar preparados para colocar em prática todos os procedimentos necessários para a concretização das parcerias e o alcance dos resultados esperados com transparência sendo um tema sensível como o que é tratado neste termo de referência, que envolve uso do dinheiro público, mediante transferência para organizações não estatais, fiscalização e prestação de contas.

Diversos acórdãos ratificam tal entendimento:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;



Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados (VOTO) 13.

Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.)

2.4 Portanto, para garantir o bom uso dos recursos públicos, esta capacitação na correta forma em obediência à legislação vigente visa apresentar informações buscando auxiliar e direcionar a esfera pública e do terceiro setor na sistematização de projetos em todas as etapas desde a concepção da ideia, planejamento, execução, desenvolvimento até a sua prestação de contas tendo a construção do site como plataforma no gerenciamento e direcionamento dos agentes públicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA no seguimento do banco de projetos.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1 Conceitos e definições na Lei nº 13.019/2014 e Resolução nº 33/CMDCA/2023

MROSC: Seleção e Celebração

- Os três instrumentos jurídicos de contratualização com OSC;
- Diferença entre projeto e atividade;
- Atuação em rede de OSC em políticas públicas;
- Acessibilidade;
- Edital de chamamento público;
- Critérios de seleção;
- Proposta e análise das propostas;
- Plano de trabalho;
- Recursos administrativos;
- Dispensa de chamamento público;
- Inexigibilidade de chamamento público;
- Emendas parlamentares;
- Habilitação jurídica das organizações da sociedade civil (OSCs); e
- Cláusulas Essenciais do Termos.

MROSC : Planejamento e Transferência

- Atuação em rede de OSC em políticas públicas;
- Razões para realizar parceria com OSC;
- Transição dos convênios e aplicação subsidiária da Lei;
- Implementação federativa do MROSC;
- Principais pontos dos decretos de regulamentação da Lei;
- Outras formas de contratualização e exceções;
- Acessibilidade no MROSC;
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
- Transparência; e
- Papel da Comissão de Seleção, de Monitoramento e Avaliação e do(a) Gestor(a) da Parceria.

- Fundos Específicos, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

MROSC: Execução, Monitoramento e Avaliação

- Liberação dos recursos, conta corrente específica e isenção de tarifas;
- Compras e contratações;
- Equipe de trabalho;
- Aquisição de material permanente;
- Mecanismos de monitoramento I – visitas *in loco*;
- Mecanismos de monitoramento II – pesquisa de satisfação;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- Alterações da parceria durante a execução.

MROSC: Prestação de Contas

- Prestação de Contas na Constituição Federal;
- Prestação de Contas Parcial e Anual;
- Prestação de Contas Simplificada;
- Relatório de Execução de Objeto;
- Relatório de Execução Financeira;
- Decisão sobre a Prestação de Contas;
- Sanções Administrativas;
- Soluções não adversariais - Ações compensatórias; e
- Tomada de Contas Especial.

Plataforma Banco de projetos On-Line:

- Introdução;
- Elementos de telas;
- Recebimento e atribuições de processo;
- Processos (criação, abertura e exclusão);
- Relacionamento e anexação;
- Sobrestamento, duplicação e envio;
- Operações de documentos (criação e edição, assinaturas, documentos externos, exclusão e cancelamento);
- Acompanhamento;
- Cadastro e visitantes;
- Envios;
- Redes sociais;
- Banco de dados;
- Coletas;
- Agendas;
- Galerias;
- FAQ; e
- Publicações;

4. MODALIDADE:

4.1 Presencial

5. CARGA HORÁRIA:

5.1 Em cada semestre a capacitação para o MROSC será realizado 02 (duas) vezes por semana com carga horária semanal de 08 (oito) horas, durante 20 (vinte) semanas, totalizando 160 (cento e sessenta) horas e a capacitação para o uso e utilização da Plataforma Banco de Projetos será realizado duas (vezes) por semana com carga horária semanal de 08 (oito) horas, durante 02 (duas) semanas totalizando 16 (dezesseis) horas.

6. VAGAS

6.1 O curso será ministrado com o total máximo de 90 (noventa) participantes, o qual será dividido em 02 (duas) turmas, com 45 (quarenta e cinco) participantes por semestre, sendo esse quantitativo proporcional e adequado para as necessidades da Secretaria.

7. PLATAFORMA BANCO DE PROJETOS

7.1 O site será a porta de entrada para a apresentação das ações realizadas



pelas instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA. Através da publicação o banco de projetos espera aproximar empresas e cidadãos para a importância das doações quanto a pessoa física e jurídica e sua transparência quanto a destinação dos recursos.

7.2 O sistema deverá ter na sua arquitetura o gerenciamento de conteúdos, adequando as ferramentas que permitam o máximo de facilidade de gestão do site no que se refere a inserção e atualização de informações, sejam dados, gráficos, mapas, fotos, links com redes sociais e bancos de dados sobre os projetos e divulgação.

7.3 O website deverá possuir campos, galerias, canais, armazenamento, busca, cadastro, ligações com outros sites e redes sociais (Facebook, Twitter, Prefeitura, por exemplo) a fim de proporcionar interface amigável, dinâmica e interativa que facilite e estimule a consulta por parte do público interessado.

7.4 Garantir a migração de todas as informações do atual website em sua atualização.

7.5 A vencedora deverá dispor de representante técnico para capacitar os agente públicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e prover Assistência Técnica para eventuais correções e ajustes técnicos para o funcionamento pleno de seções do portal.

7.6 O serviço do sistema da plataforma é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do contratante 24 (vinte e quatro horas) por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido à manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidor responsável pela hospedagem

7.7 Quanto aos direitos autorais, é obrigação da OSC: ceder ao CMDCA, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de uso do website criados e produzidos em decorrência deste termo a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

7.8 A prestação de serviço para o desenvolvimento de um site/portal deverá ter a seguintes descrições:

7.9 Com painel de gestão de conteúdo; possibilitando a inserção de páginas, conteúdo, menus, banners, entre outros, pelo administrador e outros usuários com permissão em dois níveis.

7.10 Criação de layout exclusivo para a prefeitura. O layout do website deverá ser responsivo, permitindo o acesso através de dispositivos móveis; moderno, agradável e de fácil navegação, podendo sofrer alterações.

7.11 O serviço de manutenção, suporte e hospedagem deverá contemplar a hospedagem do website pelo período de 12 meses e será de responsabilidade da vencedora.

7.12 Os serviços para a confecção do site deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Edital e conforme as solicitações do gestor da parceria.

7.13 A plataforma deverá ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo vinculante entre as partes.

7.14 O desenvolvimento deve ser feito utilizando a linguagem PHP e banco de dados MySQL, sem a utilização de CMS (Content Management System) como Joomla, Wordpress, entre outros.

7.15 Deverá conter menu de navegação com: Quem somos= (papel do conselho, conselheiros, mesa diretora, comissões, competências, regimento interno, aplicação e plano de ação); Serviço=(Eca, calendário das assembleias, conferências, denuncie e link úteis); Registros=(solicitações, regularidade anual e entidades cadastradas); Banco de Projetos=(projetos das instituições inscritas no conselho); Conselhos Tutelares=(competências, conselheiros tutelares, endereços, plantões conselhos tutelares e eleições); Fundo Municipal=(prestação de contas, finalidade, como doar, entidades beneficiadas, cartilha orientações e edital); Documentos Úteis=(deliberações, atas de assembleia, políticas aprovadas, leis e Conanda); Comunicação=(informativo mensal, notícias, galeria de fotos, relatórios e downloads); Contato=(telefones (úteis e denuncia) e redes sociais).

7.16 No menu fundo municipal = editais, deverão conter mecanismos de cadastro para download dos documentos e seus anexos.

7.17 No menu banco de projetos, deverão conter mecanismos de cadastro para as instituições anexarem no máximo dois projetos de forma permanente em local reservado a cada instituição apta inscrita no CMDCA.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para a consecução do objeto da parceria com o Município de Duque de Caxias, a OSC selecionada receberá do parceiro público valor estimado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso para realização do projeto, podendo ser revisto o valor caso haja a prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Colaboração a ser elaborado.

9.2 Os recursos a serem repassados à entidade, conforme cronograma de desembolso apresentado pela OSC, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho.

9.3 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/DC, na dotação abaixo discriminada:

- Programa: 17.92.04.122.0001.2.349
- Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.02
- Fonte: 1862

9.4 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária após a comprovação de sua conformidade obedecendo o cronograma de desembolso que integra o termo de colaboração.

9.5 A OSC deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira deste Termo de Colaboração.

9.6 Após a assinatura do Termo a OSC vai requerer o pagamento até o 5 (quinto) dia útil do mês corrente e anexar os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação de Pagamento;
- b) Cópia do Termo;
- c) Relatório de Atividade discriminando de forma detalhada o que foi/será realizado, referente ao período da solicitação de pagamento;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal - CND;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; e
- h) Cópia do Empenho.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados de acordo com o cronograma financeiro.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.11 A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

9.11.1 Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Poderão habilitar-se para a participação no presente Chamamento entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos – OSC, devidamente constituídas, devendo a sua área de atuação ser compatível com o objeto do presente Chamamento Público.



11.2 O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- Estatuto social devidamente registrado e atualizado,
- Ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade para com o FGTS;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

c) Outras exigências de acordo com a Lei nº 13019/2014:

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- Certificado de Inscrição no CMAS e/ou CMDCA.

11.3 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos documentos que não atendam aos requisitos constantes do presente chamamento Público, ou cujo conteúdo não preencha as condições estabelecidas, ou com validade expirada.

11.4 Para a celebração da parceria, será apresentado em envelope próprio o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.5 O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo ao

Edital, devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

11.6 Por meio do plano de trabalho, a instituição deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo – Modelo de Plano de Trabalho.

11.6.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) os indicadores quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

11.7 A previsão de receitas e despesas deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.8 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou equivalente;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo – Declaração da Não Ocorrência de

Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Republicação do Edital de Chamamento Público.	25/10/2023
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	28/11/2023 às 10h:00min
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 (um) dia após etapa 3
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 3 (três) dias após o prazo da última etapa realizada.

12.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo aberta apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3 Caso na sessão de apresentação das propostas não houver número de Organização da Sociedade Civil suficiente a competitividade do procedimento. Será realizado nova sessão no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira sessão.

12.4 Na segunda sessão, novamente não havendo número suficiente de Organização da Sociedade Civil, a sessão prosseguirá.

12.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

12.5.1 As propostas deverão ser digitadas em papel timbrado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, que alterem os seus



termos, contendo Razão Social, CNPJ/MF, endereço da entidade com CEP, número (s) de telefone (s) e e-mail, deverá ainda conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, com todas as folhas numeradas, rubricadas e a última assinada e datada pelo proponente, devidamente identificado.

12.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra condição, que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas, aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas e acatadas, ou não, pela Comissão Especial de Seleção.

12.5.3 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Seleção quaisquer erros de soma e/ou multiplicação constantes da proposta apresentada.

12.5.4 A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

12.5.5 As propostas apresentadas pelas OSCs, deverão ser cadastradas e apresentadas na sessão de seleção em data anteriormente designada.

12.5.6 A documentação deverá ser encaminhada em envelope denominado "A" fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Documentação" – Edital de Chamamento Público nº 01/20___, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210.

12.5.7 A proposta deverá ser entregue no envelope denominado "B" fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta" – Edital de Chamamento Público nº 01/20___, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210.

12.5.8 A entrega dos envelopes deverá ser realizada pelo Presidente da Entidade, devidamente munido da cédula de identidade original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração, na sessão que será realizada.

12.5.9 Poderá a entidade ser representada por Procurador, desde que munido de original (com firma reconhecida) e cópia (autenticada) do Instrumento de Mandato.

12.5.10 Após a abertura da sessão de seleção, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

12.5.11 Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta.

12.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

13.1 Receberá o financiamento o projeto que obtiver a melhor classificação final total nos critérios constantes neste item e que tenham cumprido todas as exigências deste edital.

13.2 Serão levados em consideração para o cálculo de pontuação no julgamento dos projetos os critérios abaixo especificados:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014,	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com	- Se a nota financeira for menor ou igual 0,85 – 2 pontos - Se a nota financeira for maior ou igual a 0,86 – 1 ponto	2,0

menção expressa ao valor global da proposta	A determinação da Nota Financeira de cada instituição – NF (I) dar-se-á mediante a divisão do menor Valor Global (mVG) obtido entre os participantes pelo valor Global da proposta em exame VG (I), conforme fórmula abaixo: $NF(I) = mVG / VG(L)$ Onde: NF(L) – Nota Financeira da instituição em exame mVG – menor Valor Global obtido entre as instituições VG(I) – Valor Global da proposta em exame	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

13.3 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.4.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.5 A comissão julgadora avaliará minuciosamente cada item da descrição do projeto, aplicando-lhe a pontuação dos itens separadamente.

13.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a proposta cujo proponente obtiver maior pontuação nos critérios do item 9 deste Edital na seguinte ordem: C -> D -> B -> A. Caso as regras estabelecidas não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

13.7 Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no presente Edital, bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e/ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

13.8 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos e/ou que obtiverem nota "zero" em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes na tabela acima.

13.9 A Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifesta-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observado a lei do MROSC n.13.019/2014.

13.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

14.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, iniciando-se o prazo para recurso.

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

15.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



15.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, por escrito, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, situado na Rua Manoel Vieira S/N, Centenário, Duque de Caxias, RJ, CEP 250020-210, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.3 Interposto recurso, será dada ciência aos participantes por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

15.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

15.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção analisará e enviará o recurso ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com as informações necessárias à decisão final (homologação).

15.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

16.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

16.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do município.

18. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

18.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

18.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

18.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

18.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.5 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

19.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.2 Caso não seja regularizada dentro do prazo, será convocada a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

20. COMPETE À OSC

20.1 Divulgar a realização da capacitação;

20.2 Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/DC realizar as inscrições dos participantes;

20.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da OSC;

20.4 Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.

21. COMPETE AO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

21.1 Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrantes, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso.

21.2 Disponibilizar material da capacitação;

21.3 Emitir certificados aos participantes.

21.4 Competirá a OSC emitir certificado para o inscrito que participar da capacitação com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

22. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1 Será firmado Termo de Colaboração com a entidade vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, após análise da comissão de avaliação e monitoramento do Termo de Colaboração, o mesmo ser objeto de aditamento mediante apresentação de plano de trabalho com respectivas metas propostas para o período, bem como cronograma de execução físico-financeiro.

22.2 A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Colaboração.

22.3 Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Colaboração e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito à contratação, sendo convocado o segundo colocado para fazê-lo, nas mesmas condições do primeiro.

22.4 A inexecução total ou parcial sem justificativa do Termo de Colaboração ensejará a sua rescisão.

22.5 A critério e após aprovação pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, desde que os fatos e as circunstâncias estejam demonstrados, registrados e justificados mediante documentos juntados ao processo.

22.6 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

22.7 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Colaboração, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCs direito à indenização.

23. DO GESTOR

23.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

IV - Recomendar a aplicação de sanções e /ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal.

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais; e

c) o grau de satisfação do público-alvo.



24. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

24.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria expedida pelo do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, terá as seguintes incumbências:

- I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;
- II - a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- III - emitir relatório técnico contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão; e
 - f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

24.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

24.3 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 A OSC deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

25.2 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma do art. 66 da Lei nº 13019/2014 e a Deliberação acima mencionada.

25.3 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

25.4 A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

25.4.1 Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- b) o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

25.4.2 Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

25.4.3 O Relatório de Execução do Objeto de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

25.5 As informações de que trata o texto acima, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

25.6 O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do Relatório de Execução do Objeto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

25.7 A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

25.8 Além dos documentos exigidos pela norma, outros documentos poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

25.9 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso.

25.10 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

25.11 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

25.12 A OSC deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos a contar do encerramento da parceria.

25.13 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

25.14 Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

25.15 Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

25.16 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos

da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

25.17 Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

26. SANÇÕES

26.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (b).

26.2 Compete ao Gestor da Parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

26.3 As sanções estabelecidas nos incisos b, e c são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, com base na manifestação do Gestor(a), bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

26.4 A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (c) do caput.

26.5 Além das sanções previstas no item anterior, a SMASDH/CMDCA poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Suspensão do repasse mensal;



b) Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

c) Rescisão da Parceria;

d) As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Boletim Oficial.

26.6 OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item A e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens B e C, contados a partir da notificação.

26.7 A prestação de contas terá prazo prescricional de 05 (cinco) anos, a contar da apresentação da prestação de contas para a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

26.8 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

27. CAUSAS DE RESCISÃO DA PARCERIA E HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

27.1-Constitui motivo para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado da execução da parceria mediante constatação de irregular ou ausente prestação do atendimento/oficinas e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

II – a irregular ou a falta de apresentação das prestações de contas;

III – as demais hipóteses previstas na Lei nº 13019/2014 e no Termo de Colaboração.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Duque de Caxias para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O Chamamento Público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da divulgação do Edital.

29.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por requerimento protocolada no endereço informado no subitem 14.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias.

29.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no Setor de Convênios. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

29.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

29.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

29.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

29.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

29.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

29.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - PROJETO BÁSICO;

II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - MODELO PLANO TRABALHO;

IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

VI - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

VII - DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES;

VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

IX - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO;

X - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA;

XI - DECLARAÇÃO DO CONTADOR; e

XII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

Marcia Nascimento Cardoso
MARCIA NASCIMENTO CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/DC

Janyr Menezes
JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 40.257-5

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO

LIVRO:

TERMO:

FLS.:

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E, DE OUTRO LADO, _____, ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810645077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, residente nesta cidade, que delega competência através da Lei 2.825 de 06 de Janeiro de 2017. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03542074-4, e inscrito no CPF sob o nº 429.957.367-68, e de outro lado, _____, espécie de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Duque de Caxias - RJ - CEP: _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido(a) pelo _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019/14, Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 116, Lei nº 287/79, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64, Deliberação nº 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e pelas demais disposições legais aplicáveis, constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000_____/20_____, doravante designado simplesmente PROCESSO, o presente termo é assinado na presença de testemunhas abaixo nomeadas, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei

Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, e pelos normativos aplicáveis, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 017/000 ____/20____.

Parágrafo Primeiro – O público alvo deste Termo de Colaboração é _____, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo – O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO está inserido no âmbito do Programa _____, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO no âmbito do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Dos Prazos de Vigência e de Execução)

O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos na vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Quarto - Desde que este TERMO DE COLABORAÇÃO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do MUNICÍPIO e atendidas as seguintes condições:

- ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas no edital;
- requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Quinto - As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - O prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações do Município)

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de trabalho aprovado;
 - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO à ENTIDADE em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
 - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
 - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da ENTIDADE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
 - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
 - fornecer à ENTIDADE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
 - prorrogar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.
- Parágrafo Único** - O MUNICÍPIO detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil)

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:
- executar o objeto definido na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
 - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
 - apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
 - apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência;
 - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

VIII - restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

IX - restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

X - recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XI - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo MUNICÍPIO com a respectiva Prestação de Contas;

XIV - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO ou instrumento congêneres, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros, da Contrapartida e da Dotação Orçamentária)

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, perfaz o valor global de _____ (_____).

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo MUNICÍPIO durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam a quantia de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo MUNICÍPIO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023, assim classificadas:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO transferirá os valores para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Dos Repasses Financeiros dos Recursos)

Os recursos do MUNICÍPIO destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de pagamento e o primeiro repasse será de 2 (duas) parcelas, para posterior prestação de contas, e as demais parcelas somente serão liberadas após a apresentação do relatório de atividades executadas acompanhada dos demais documentos.

Parágrafo Segundo - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, caracterizando o desvio de finalidade.

Parágrafo Terceiro - A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Serão glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da ENTIDADE com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

IV - descumprimento pela ENTIDADE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado,



sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo Sétimo - Os saldos de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

Parágrafo Nono - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Aplicação dos Recursos nas Despesas Administrativas e de Pessoal)

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de outras fontes, a **ENTIDADE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Segundo - Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **MUNICÍPIO** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – (Do Monitoramento, do Acompanhamento e da Fiscalização de Termo de Colaboração)

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

Parágrafo Primeiro - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

Parágrafo Segundo - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Caberá a **ENTIDADE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Do Monitoramento do Termo de Colaboração)

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pelo gestor, sendo seus relatórios submetidos a comissão de monitoramento e avaliação, vinculado à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, será emitido relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, poderá determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

I- realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Do Acompanhamento do Termo de Colaboração)

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo gestor, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Fiscalização do Termo de Colaboração)

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gestor, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (A Execução Físico-Financeira do Termo de Colaboração)

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes à sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

Parágrafo Segundo - A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Prestação de Contas Final)

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante

da Deliberação nº 200/1996 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

Parágrafo Segundo - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

Parágrafo Quarto - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gestor nomeado, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto - Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

Parágrafo Sétimo - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Se ao término do prazo a **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Da Tomada de Contas)

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



Parágrafo Único - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Responsabilidade da Entidade)

A **ENTIDADE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único - A inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Da Alteração do Termo de Colaboração)

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resiliado, e outro será formalizado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **ENTIDADE**, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do **MUNICÍPIO**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

I - o montante dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Dos Bens Remanescentes)

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **MUNICÍPIO**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Das Vedações)

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **MUNICÍPIO**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam ao menos uma das seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho;

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da equipe da **ENTIDADE**, contratadas com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Dos Documentos de Despesa)

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Da Extinção do Termo de Colaboração)

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

Parágrafo Terceiro - O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Sexto - A **ENTIDADE** se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - A intimação do **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Do Valor e Empenho)

O valor total máximo deste Contrato é de R\$ _____

(_____); conforme constante no Processo Administrativo nº _____

Parágrafo Único - A despesa total deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

Nota de Empenho nº _____ e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária _____; Função _____; Sub-Função _____; Programa _____; Ação _____; Elemento _____; Fonte _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Da Restituição de Recursos)

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ENTIDADE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - o valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou que tenham sido impugnados.

Parágrafo Único - Os valores a serem recolhidos pela **ENTIDADE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Sanções Administrativas)

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pela partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito pelo **CONTATANTE**, sempre que verificada pequenas inadequações;

b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;

c) Declaração de inidoneidade para pactuar com o **MUNICÍPIO PARCEIRO**, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais;

d) Rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** depois de observadas as exigências estabelecidas no processo;

e) As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva do secretário municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;



- f) Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria; e
- g) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (Do Procedimento)

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

Parágrafo Único - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – (Da Publicação, da Divulgação e do Controle do Termo de Colaboração)

Após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II - nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;
- III - valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV - objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VII - número do empenho, quando couber.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – (Das Notificações e Comunicações)

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

Parágrafo Único - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – (Do Foro)

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ENTIDADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____;

ANEXO III MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Instituição

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

- ✓ Nome da instituição
- ✓ Cnpj
- ✓ Endereço completo
- ✓ E-mail
- ✓ Telefone
- ✓ Rede social (facebook; whatsapp; twitter; instagram)
- ✓ Banco (agência e conta)

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

- ✓ Nome
- ✓ Cpf
- ✓ Período de mandato
- ✓ Número do documento de identificação
- ✓ Cargo
- ✓ Endereço completo

3. HISTORICO DA INSTITUIÇÃO

- ✓ Breve resumo sobre a capacidade técnica da entidade, de forma sucinta e objetiva.

4. Dados do Projeto

- ✓ Nome do projeto
- ✓ Prazo de execução (início e término)
- ✓ Público alvo
- ✓ Objeto da parceria
- ✓ Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):
- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;
- Falar dos indicadores do estado/município: número de instituições, número de atendidos, público alvo, instituições em funcionamento e instituições fechadas motivos, causas e seus efeitos diretos e indiretos sobre a população, outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas;
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- ✓ Local de realização
- ✓ Período de execução
- ✓ Período de realização do evento
- ✓ Previsão de beneficiários diretos
- ✓ Previsão de público indireto
- ✓ Valor total do projeto: R\$ (extenso)
- ✓ Valor total do termo de fomento: R\$ (extenso)

6. OBJETO DA PARCERIA

- ✓ Consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos do Programa Governamental que irá recepcionar a proposta/plano de trabalho.

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- ✓ Incluir uma breve introdução da parceria.

8. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- ✓ A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes das ações indicadas em Edital.

9. OBJETIVO GERAL

- ✓ O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Nesse item, a entidade deverá descrever o objetivo geral do Projeto. (O que se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?).

10. OBJETIVO ESPECÍFICO

- ✓ Os objetivos específicos são as ações que se deve desenvolver, para que o objetivo geral do Projeto seja alcançado.

11. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS E INDICADORES DE MONITORAMENTO/ CUMPRIMENTO DAS METAS

- ✓ Corresponde em ao ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto:

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos;
- f) as metas quantitativas precisam ter ligação com os itens elencados na planilha do termo.

OBSERVAÇÃO: Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.



**ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

> Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto nº 009/2017, de 09/02/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e identificação

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação

**ANEXO IX
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Trata-se de conta exclusiva para recebimento do Termo de Colaboração.

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Rio Pomba, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL**

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação





IPMDC

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0471/2023/PRESIDÊNCIA-IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADICIONAL
DE PÓS GRADUAÇÃO POR SER PORTADOR
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO
CURSO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no artigo 58, inciso II, § Único da Lei 1.506/2000 que assegura aos servidores efetivos o direito a incorporação dos adicionais ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei;

CONSIDERANDO o contido no artigo 59, inciso III, alínea "a" da Lei 1.506/2000 que assegura aos servidores efetivos o direito ao Adicional de Pós Graduação, na forma da lei;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 006/002081/2023PGM, parecer nº 018/2023/CPE/PGM, e ratificada nas folhas 057 e 058, pelo gabinete do prefeito, que opina, acolhe e defere o requerimento, uma vez cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal nº 992/1990, que determina através de tabela o percentual a incidir sobre o vencimento base;

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 18/10/2023, a servidora **CRISTINA DE MELLO RAMOS, Procurador**, matrícula 5/0026-5, **Adicional de Pós Graduação**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, conforme Processo Administrativo nº 2023.5.1001533PA.

Duque de Caxias, 18 de outubro de 2023.

Alcides
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA
Presidente do IPMDC
Matrícula nº 6/0703-4

PORTARIA Nº 0472/2023/PRESIDÊNCIA-IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADICIONAL
DE PÓS GRADUAÇÃO POR SER PORTADOR
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO
CURSO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no artigo 58, inciso II, § Único da Lei 1.506/2000 que assegura aos servidores efetivos o direito a incorporação dos adicionais ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei;

CONSIDERANDO o contido no artigo 59, inciso III, alínea "a" da Lei 1.506/2000 que assegura aos servidores efetivos o direito ao Adicional de Pós Graduação, na forma da lei;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 006/002081/2023PGM, parecer nº 018/2023/CPE/PGM, e ratificada nas folhas 057 e 058, pelo gabinete do prefeito, que opina, acolhe e defere o requerimento, uma vez cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal nº 992/1990, que determina através de tabela o percentual a incidir sobre o vencimento base;

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 18/10/2023, a servidora **FABRÍCIO RAMOS PENEDO, Procurador**, matrícula 5/0019-8, **Adicional de Pós Graduação**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, conforme Processo Administrativo nº 2023.5.1001533PA.

Duque de Caxias, 18 de outubro de 2023.

Alcides
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA
Presidente do IPMDC
Matrícula nº 6/0703-4

FUNDEC

ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO

TERMO: Contrato nº 024/2023, registrado no Livro nº 01/2023, fls. 142/150, da Fundec, oriundo do processo administrativo nº 000.249/2023.

PARTES: FUNDEC - Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias, SMCTEC – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e TVC DAFLOM SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.867.304/0001-32.

OBJETO: O objeto do presente Contrato nº 024/2023, trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão com fornecimento de lonas digitais e instalação, conforme Termo de Referência constante do processo administrativo nº 000.249/2023. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.114.455,00 (um milhão cento e catorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), e correrá à conta da classificação orçamentária nº 1002.04.122.0001.2163, Natureza de Despesa 3.3.90.39.02, Fonte 1500, com cobertura parcial através da Nota de Empenho nº 174, datada de 08/09/2023.

PRAZO: O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, (27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024).

Duque de Caxias, 1º de setembro de 2023.

Josias dos Santos
Josias dos Santos
Presidente da Fundec
Matrícula nº 240.231-2

Eduardo Moreira da Silva
Eduardo Moreira da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 39.780-6

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.256, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede ao Ilmo. Sr. MIGUEL MIRANDA DUARTE a "MEDALHA ORDEM DO MÉRITO CONTÁBIL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedida a "MEDALHA ORDEM DO MÉRITO CONTÁBIL" ao Ilmo. Sr. MIGUEL MIRANDA DUARTE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.

Celso Luís Pereira do Nascimento
CELSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede à Ilm^a. Sr^a. Capitã PM
RENATA CRISTINA SANT'ANA
GUALBERTO a COMENDA BRAVURA
DUQUECAXIENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedida a COMENDA BRAVURA DUQUECAXIENSE à Ilm^a. Sr^a. Capitã PM RENATA CRISTINA SANT'ANA GUALBERTO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.260, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede ao Ilm^o. Pr. JOSÉ JUNIO
PEREIRA a "MEDALHA PASTOR
JÚLIO HENRIQUE GOMES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedida a "MEDALHA PASTOR JÚLIO HENRIQUE GOMES" ao Ilm^o. Pr. JOSÉ JUNIO PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.258, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede ao Exm^o. Sr. AUREO LIDIO
MOREIRA RIBEIRO, Deputado Federal,
a "MEDALHA PREFEITO HYDEKEL
MENEZES FREITAS LIMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedida a "MEDALHA PREFEITO HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA" ao Exm^o. Sr. AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, Deputado Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.872, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.


Outorga Título de Cidadania
Duquecaxiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Duquecaxiense ao Exm^o. Dr. FABIO RODRIGUES GOMES, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.259, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.


Concede ao Ilm^o. Sr. VALBER
RODRIGUES JANUÁRIO o Título
"TRABALHADOR DUQUECAXIENSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedido o Título "TRABALHADOR DUQUECAXIENSE" ao Ilm^o. Sr. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.873, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Outorga Título de Cidadania
Duquecaxiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Duquecaxiense à Ilm^a. Sr^a. ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de outubro de 2023.


CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1474/2023
 Contrato nº 33/2023
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Contratado: MTC COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA.

Objeto: A aquisição de mobiliário para estrutura dos gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Duque de Caxias

Fundamento: art. 62, da Lei Federal nº. 8.666/93
 Vigência: 30 (trinta) dias a contar do dia 02/10/2023
 Assinatura: 02/10/2023.


 CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1474/2023
 Contrato nº 34/2023
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Contratado: OFFICE SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: A aquisição de mobiliário para estrutura dos gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Duque de Caxias

Fundamento: art. 62, da Lei Federal nº. 8.666/93
 Vigência: 30 (trinta) dias a contar do dia 02/10/2023
 Assinatura: 02/10/2023.


 CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

ANISTIA FISCAL

2023

Até 100%
DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS

2672-8800
 duquedecaxias.rj.gov.br